

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano II nº 60

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, sexta-feira, 30 de abril de 1993

Sumário

Ata.....	1
Mesa Diretora.....	18
Atos Administrativos.....	22
Comunicado.....	23
Aviso de Licitação.....	23
Composição da CLDF.....	24
Expediente.....	24

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE ABRIL DE 1993.

1.1 - ABERTURA

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - COMUNICADOS DA MESA *

Indicação de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
Projeto de lei de autoria do Deputado José Edmar.
Projeto de resolução de autoria de vários Deputados.
Requerimento de autoria do Deputado Geraldo Magela e outros.
Projeto de lei de autoria do Deputado Carlos Alberto.
Indicação de autoria do Deputado Carlos Alberto.
Mensagem nº 065/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
Mensagem nº 066/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
Mensagem nº 067/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
Mensagem nº 068/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
Mensagem nº 069/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
Mensagem nº 070/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
Mensagem nº 071/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
Mensagem nº 072/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
Projeto de lei de autoria dos Deputados Geraldo Magela e Lúcia Carvalho.
Projeto de decreto legislativo de autoria da Bancada do PT.
Requerimento de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
Ofício nº 060/93 do gabinete da Deputada Rose Mary Miranda.
Requerimento de autoria de vários Deputados.
Requerimento de autoria do Deputado Salviano Guimarães.
Requerimento de autoria da Deputada Rose Mary Miranda.
Projeto de lei de autoria do Deputado Benício Tavares.
Requerimento de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
Indicação de autoria do Deputado Benício Tavares.
Indicação de autoria do Deputado Benício Tavares.
Indicação de autoria do Deputado Benício Tavares.
Indicação de autoria do Deputado Benício Tavares.
Indicação de autoria do Deputado Benício Tavares.
Indicação de autoria do Deputado Benício Tavares.
Indicação de autoria do Deputado Benício Tavares.

* - (Lido antes da Ordem do Dia.)

1.2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CLAUDIO MONTEIRO, em nome da Bancada do PDT.
DEPUTADO GERALDO MAGELA, em nome da Bancada do PT.
DEPUTADA MARIA DE LOURDES ABADIA, em nome do PSDB.

1.2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MAURÍLIO SILVA (PP)
DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)
DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT)
DEPUTADO SALVIANO GUIMARÃES (PDT)
DEPUTADO AGNELO QUEIROZ (PC do B)
DEPUTADO JOSÉ ORNELLAS (PL)

1.3 - ORDEM DO DIA

Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 141/91 de autoria dos Deputados Claudio Monteiro e Carlos Alberto.

Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 301/91 de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 340/92 de autoria do Deputado Wasny de Roure.

Discussão e votação do Recurso nº 040/93 de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

Discussão e votação do Recurso nº 042/93 de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 131/91 de autoria do Deputado Benício Tavares.

Discussão e votação das Indicações nºs:

- 174/92 de autoria do Deputado José Edmar.
- 371/92 de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 458/92 de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 467/92 de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 485/92 de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves.
- 517/92 de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves.
- 548/92 de autoria da Deputada Maria de Lourdes.
- 568/92 de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 569/92 de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- 492/92 de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves.
- 520/92 de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves.

1.4 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE ABRIL DE 1993.
- 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares, Lúcia Carvalho e Claudio Monteiro.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 09 horas e 45 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Agnelo Queiroz (PC do B), Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Claudio Monteiro (PDT), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Jorge Cauhy (PL), Deputado José Edmar (PFL), Deputado José Ornellas (PL), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputada Maria de Lourdes (PSDB), Deputado Maurílio Silva (PP), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputado Salviano Guimarães (PDT), Deputado Tadeu Roriz (PP) e Deputado Wasny de Roure (PT).

1.1 - ABERTURA

A Sra. Deputada Lúcia Carvalho, no exercício da Presidência:

- Há número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ EDMAR CORDEIRO

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº /93

1.2.1 - COMUNICADOS DA MESA

Autoriza o Poder Executivo a criar a TV CULTURA DE BRASÍLIA e dá outras providências.

INDICAÇÃO Nº /93

Sugere ao Poder Executivo a construção de Passarela para passagem de pedestres na Via Contorno, localizada entre as quadras 32 e 42 do Guará II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a criar e executar a TV CULTURA DE BRASÍLIA.

Parágrafo Único - Caberá ao poder executivo elaborar Projeto de Lei Complementar regulamentando esta Lei.

Art. 2º - Os recursos a serem aplicados no programa serão provenientes do Orçamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada as disposições em contrário.

Nos termos do art. 105 do Regimento Interno, a Câmara Legislativa do Distrito Federal sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Obras Públicas do DF, a construção de passarela para passagem de pedestres na Via Contorno, localizada entre as quadras 32 e 42 do Guará II.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Os moradores das quadras 32, 34, 36, 38 e 42 do Guará II têm reivindicado providências, por parte do poder público, contra a falta de segurança no trânsito, que vem os afetando diretamente.

Mortes por atropelamento e diversos outros tipos de acidentes de trânsito têm sido uma constante no local.


Sente-se de tal forma o drama de indignação e revolta vivido pelos moradores que, nos últimos dias, em sinal de protestos para que providências fossem tomadas, os jornais locais veicularam a notícia de que, em manifestação pública, tentaram quebrar o asfalto com picaretas, interditando a pista com paus e pedras.

O último acidente fatal ocorreu há poucos dias quando, mesmo estando próxima ao semáforo, a vítima veio a ser atropelada e arremessada a uma distância de 40 metros à frente.

Os moradores já se manifestaram por intermédio de vários abaixo-assinados endereçados à administração da cidade.

Como a colocação de redutores de velocidade na Via Contorno cabe ao Conselho Nacional de Trânsito, a quem compete obras nas vias públicas, sugiro a construção de uma passarela para passagem de pedestres na Via em apreço, a ser localizada entre as quadras 32 e 42 do Guará II, com o objetivo de solucionar o problema que tanto aflige os moradores.

Sala das Sessões, em de abril de 1993.


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

O presente projeto de lei tem por finalidade dotar Brasília de um canal de televisão mais voltado para a Educação e a cultura.

Sabemos da importância deste importante veículo de comunicação, e do alto poder, que o mesmo tem, de gerar hábitos novos, principalmente, nas crianças e adolescentes, por isso torna-se necessário a existência de um canal de televisão governamental, voltado para o fim educativo.

Ficará mais fácil, através de uma programação ágil, direcional, influenciar, os telespectadores, para as boas coisas, para a verdade, para os valores do ser humano.

A televisão funcionará como um grande painel de cultura, onde os valores serão cultivados e repassados, pelos seus apresentadores, a fim de que aqueles que estão ligados na TV CULTURA possam perceber e quisessem imitar.

Peco o apoio dos nobres colegas para este empreendimento tão importante para o Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de abril de 1993.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR CORDEIRO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 19 Adite-se ao art. 29, Título XII das Disposições Transitórias o seguinte parágrafo:

"§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo 2º deste artigo poderá ser prorrogado por mais três sessões, sendo a primeira destinada a apresentação de novas emendas e as duas subsequentes para emissão de parecer da Comissão de Sistematização."

Art. 20 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1993.

JUSTIFICATIVA

A presente resolução é apresentada em função de deliberação da Comissão de Sistematização, em sua reunião do dia 28 de abril, que propôs a prorrogação do prazo de apresentação de emendas sobre a égide de violação de inconstitucionalidades, ainda, presentes no texto.

Supervia *Adacio* *LS* *78*

REQUERIMENTO Nº 193
(Do Deputado GERALDO MAGELA)

REQUER CONVOCACÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA APECIAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nº 672/92 E 738/93.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 67, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, requeremos a convocação de Sessão Extraordinária para apreciação dos Projetos de Lei nº 672/92 - que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial da Asa Norte, em Áreas de Interesse Ambiental das Quadras SGN 213, SGN 414 e SCLN 414/415, com os limites definidos por ENA Polígona" e 738/93 - que "Dispõe sobre a Desafetação de Área Pública de uso comum do povo, na EQN 214/215 e Igreja Católica".

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 672/92 e 738/93 são de grande importância para a comunidade em questão, que vêm nos cobrando uma definição desta Casa.

Dada esta situação, é que solicitamos a convocação da referida Sessão Extraordinária.

Sala das Sessões, de de 1993.

Supervia *Adacio* *LS* *78*
GERALDO MAGELA
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores
José Amêlio *Carney*

Projeto de Lei nº , de 1993

(Do Deputado Carlos Alberto)

Dispõe sobre desafetação e venda de bens de uso comum do povo e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 19 - São desafetadas de sua primitiva destinação, passando à categoria de bens dominiais, as áreas públicas a seguir especificadas, localizadas no Setor QNL de Taguatinga Norte:

- Áreas contíguas aos lotes 17 e 18 dos conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da QNL 1;
- Áreas contíguas aos lotes 17 e 18 dos conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da QNL 2;
- Áreas contíguas aos lotes 17 e 18 dos conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da QNL 3;
- Áreas contíguas aos lotes 17 e 18 dos conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da QNL 4;
- Áreas contíguas aos lotes 17 e 18 dos conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da QNL 5;
- Áreas contíguas aos lotes 17 e 18 dos conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da QNL 6;
- Áreas contíguas aos lotes 17 e 18 dos conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da QNL 7;
- Áreas contíguas aos lotes 17 e 18 dos conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da QNL 8;
- Áreas contíguas aos lotes 17 e 18 dos conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da QNL 9;
- Áreas contíguas aos lotes 17 e 18 dos conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da QNL 10;
- Áreas contíguas aos lotes 17 e 18 dos conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da QNL 11;
- Áreas contíguas aos lotes 17 e 18 dos conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da QNL 12;
- Áreas contíguas aos lotes 17 e 18 dos conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da QNL 13;
- Áreas contíguas aos lotes 17 e 18 dos conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da QNL 15;
- Áreas contíguas aos lotes 17 e 18 dos conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da QNL 17;
- Áreas contíguas aos lotes 17 e 18 dos conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da QNL 19;
- Áreas contíguas aos lotes 17 e 18 dos conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da QNL 21;
- Áreas contíguas aos lotes 17 e 18 dos conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da QNL 23.

Art. 20 - O Poder Executivo do Distrito Federal fica autorizado a vender as áreas desafetadas respectivamente aos proprietários dos lotes 17 e 18, por preço apurado em avaliação prévia, segundo os valores correntes no Setor QNL de Taguatinga Norte.

19 - As áreas desafetadas e vendidas somente poderão ser utilizadas para fins residenciais, sendo incorporadas aos respectivos lotes 17 e 18.

20 - A venda dos terrenos poderá ser feita por meio de financiamento do Banco de Brasília - BRB.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora proposto visa corrigir uma distorção existente no Setor QNL de Taguatinga Norte.

O projeto de circulação viária original do Setor previa, no final de cada Conjunto das Quadras, a construção de um balão para manobra de veículos. Porém, o projeto original foi alterado, abandonando-se a implantação dos balões, restando-se um espaço significativo, que foi incorporado aos conjuntos, sem que lhes fosse dada uma destinação adequada. São áreas de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, contíguas à todos os lotes 17 e 18 de cada Conjunto.

A situação atual, quando não existe destinação para

esses terrenos, bem como manutenção por parte do Poder Público, faz com que os mesmos fiquem abandonados, sendo utilizados até como depósito irregulares de lixo, entulhos e similares, trazendo uma série de transtornos para os moradores do Setor, principalmente para os proprietários dos lotes contíguos.

A venda dos terrenos aos proprietários lindeiros é perfeitamente legal. Trata-se de uma investidura, instrumento legal de alienação de bens públicos, que se encaixa totalmente no caso em questão. A investidura é a incorporação de uma área pública ao terreno particular confinante, que ficou afastado do novo alinhamento em razão de alteração do traçado urbano. Segundo o jurista Antônio Marcello da Silva, em seu "Contratações Administrativas", 1971, pág. 47, "a inaproveitabilidade da área, isoladamente, é justificativa suficiente para a alienação e também para a dispensa de licitação, pois não poderia ser usada por outrem que não o proprietário do imóvel lindeiro."

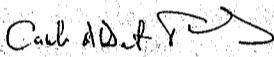
Hely Lopes Meirelles, em "Direito Administrativo Brasileiro", 17ª edição, 1990, pág. 447, afirma que "essa situação cria para o proprietário confinante o direito de adquirir por investidura a área pública remanescente e inaproveitável segundo sua destinação natural, visto que só ele pode incorporá-la ao seu lote e utilizá-la com o todo a que ficou integrada. Por isso mesmo, a investidura, embora seja forma de alienação e aquisição de imóvel público, exige autorização legislativa, dispensando a concorrência, uma vez que a transferência de propriedade só se pode fazer ao particular lindeiro e pelo preço apurado em avaliação prévia, segundo os valores correntes no local."

A venda dos terrenos é uma antiga reivindicação dos moradores da QNL, fruto da constatação do estado de abandono a que são relegadas as áreas, e da impossibilidade de efetuarem eles próprios uma adequada utilização.

Trata-se, sem dúvida alguma, de medida que trará benefícios para o Setor, dinamizando sua ocupação, não implicando em quaisquer agressões, seja do ponto de vista ambiental, paisagístico ou urbanístico.

Portanto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, de abril de 1993


Deputado CARLOS ALBERTO

INDICAÇÃO Nº DE 1993

Autor: Deputado Carlos Alberto
Partido: PPS
Assunto: Propõe ao Poder Executivo a resolução de interferência entre equipamentos urbanos na cidade do Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, sugere ao Exmo. Senhor Governador que determine aos órgãos competentes, as providências necessárias para a transformação da rede elétrica aérea da Quadra 07 do Setor Sul do Gama em rede subterrânea, no local onde a mesma interfere com a quadra polivalente construída naquele logradouro, para recreação e lazer dos moradores.

JUSTIFICAÇÃO

Os equipamentos urbanos em tela foram instalados pelo Governo do Distrito Federal através de seus órgãos competentes.

Entretanto, como foram implantados em épocas diversas, terminaram por gerar uma interferência que ocasiona frequentes desligamentos da rede elétrica com prejuízos a terceiros, ocasionados por impactos de bola sobre os cabos da rede.

Tal situação, vem gerando um clima de hostilidade entre os moradores do logradouro e os usuários da quadra, na sua maioria jovens, criando uma interferência geradora de conflitos, que poderão redundar em incidentes violentos.

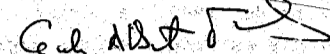
Tecnicamente, é possível sanar-se o impasse

transformando o tramo da rede, limitrofe com a quadra polivalente, de tramo aéreo em tramo subterrâneo, sanando-se em termos definitivos, a interferência existente.

O entrosamento entre a Administração Regional do Gama e a CEB serão fundamentais para a resolução do problema.

A presente resolução tem por objetivo atender as reclamações dirigidas, a esta casa por moradores da quadra 07 em questão e visa garantir a plena utilização dos equipamentos urbanos instalados de modo a que seja otimizada a relação benefício/custo destes equipamentos.

Sala das Sessões em de abril de 1993


Deputado Carlos Alberto

MENSAGEM

Nº 065 /93-CAC

Brasília, 28 de abril de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01, de 05 de julho de 1991, combinado com o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sancionei o Projeto de Lei nº 758, de 1993, que "Cria Órgãos na Estrutura das Administrações Regionais e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 436, de 20 de abril de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Cria Órgãos na Estrutura das Administrações Regionais e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Administração Regionais de Brasília, Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Ceilândia, Guará, Cruzeiro e Samambaia e os seguintes órgãos:

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;
DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 3º - É criada a Divisão Regional de Agricultura na estrutura das Administrações Regionais do Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Ceilândia e Samambaia.

Art. 4º - Ficam criados nove cargos em comissão de Diretor da Divisão Regional de Agricultura, símbolo DFG-12, e dezoito de Encarregado, símbolo DFG-02, das Administrações Regionais a que se refere o artigo precedente, alocando-se dois Encarregados em cada Administração Regional.

Art. 5º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado, por ocasião da reestruturação administrativa de que trata a Lei nº 408 de 13 de janeiro de 1993, a criar nas estruturas das Administrações Regionais as Procuradorias Regionais.

Art. 6º - O Governador do Distrito Federal baixará as competências e atribuições dos órgãos e titulares dos cargos de que trata esta Lei, quando da execução das atividades a que se refere o art. 5º da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas Administrações Regionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO

(Art. 2º, da Lei nº , de de de 1993.)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DE BRASÍLIA, GAMA, TAGUATINGA, BRAZLÂNDIA, SOBRADINHO, PLANALTINA, PARANOÁ, NÚCLEO BANDEIRANTE, CEILÂNDIA, GUARÁ, CRUZEIRO E SAMAMBAIA.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
12	Chefe de Gabinete	DFG-14
12	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	DFG-12
12	Diretor da Divisão Regional de Cultura	DFG-12
09	Diretor da Divisão Regional de Agricultura	DFG-12
18	Encarregado	DFG-02
13	Procuradores Regionais	DFG-13

LEI Nº 436 DE 20 DE ABRIL DE 1993.

Cria Órgãos na Estrutura das Administrações Regionais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Administração Regionais de Brasília, Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Ceilândia, Guará, Cruzeiro e Samambaia e os seguintes órgãos:

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;

DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 3º - É criada a Divisão Regional de Agricultura na estrutura das Administrações Regionais do Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Ceilândia e Samambaia.

Art. 4º - Ficam criados nove cargos em comissão de Diretor da Divisão Regional de Agricultura, símbolo DFA-12, e dezoito de Encarregado, símbolo DFG-02, das Administrações Regionais a que se refere o artigo precedente, alocando-se dois Encarregados em cada Administração Regional.

Art. 5º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado, por ocasião da reestruturação administrativa de que trata a Lei nº 408 de 13 de janeiro de 1993, a criar nas estruturas das administrações Regionais as Procuradorias Regionais.

Art. 6º - O Governador do Distrito Federal baixará as competências e atribuições dos órgãos e titulares dos cargos de que trata esta Lei, quando da execução das atividades a que se refere o art. 5º da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas Administrações Regionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 1993.
105ª da República e 33ª de Brasília.

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO

(Art. 2º, da Lei nº 436, de 20 de abril de 1993.)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DE BRASÍLIA, GAMA, TAGUATINGA, BRAZLÂNDIA, SOBRADINHO, PLANALTINA, PARANOÁ, NÚCLEO BANDEIRANTE, CEILÂNDIA, GUARÁ, CRUZEIRO E SAMAMBAIA.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
12	Chefe de Gabinete	DFG-14
12	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	DFG-12
12	Diretor da Divisão Regional de Cultura	DFG-12

09	Diretor da Divisão Regional de Agricultura	DFG-12
18	Encarregado	DFG-02
13	Procuradores Regionais	DFG-13

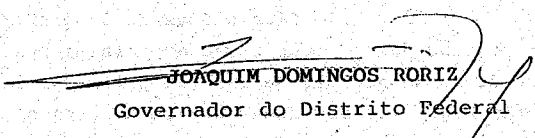
MENSAGEM

Nº 066 /93-GAG Brasília, 28 de abril de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01, de 05 de julho de 1991, combinado com o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sancionei o Projeto de Lei nº 297, de 1991, que "Autoriza o Poder Executivo a criar abrigos para mulheres vítimas de violência", e que se converteu na Lei nº 434, de 19 de abril de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal.

N E S T A

Autoriza o Poder Executivo a criar abrigos para mulheres vítimas de violência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar abrigos para mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - Os abrigos terão como finalidade abrigar mulheres vítimas de violência, bem como seus filhos e outros dependentes.

Art. 3º - Incumbe ao Poder Executivo dotar os abrigos da infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

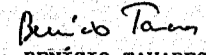
Art. 4º - O Poder Executivo apresentará à Câmara Legislativa do Distrito Federal o plano de implantação dos abrigos de que trata o artigo 1º, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos orçamentários do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de de 1993.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente.

LEI Nº 434 DE 19 DE abril DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a criar abrigos para mulheres vítimas de violência.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar abrigos para mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - Os abrigos terão como finalidade abrigar mulheres vítimas de violência, bem como seus filhos e outros dependentes.

Art. 3º - Incumbe ao Poder Executivo dotar os abrigos da infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo apresentará à Câmara Legislativa do Distrito Federal o plano de implantação dos abrigos de que trata o artigo 1º, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos orçamentários do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 1993.
104º da República e 33º de Brasília.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

Nº 067 /93-GAG Brasília, 28 de abril de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

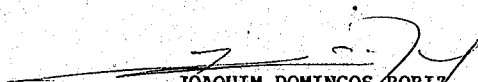
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre o abono de faltas por motivo de greve de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O presente Projeto de Lei decorre do compromisso deste Governo, junto às entidades sindicais, no sentido de não ser aplicada aos servidores participantes do movimento grevista, no período compreendido entre 25 de março a 05 de abril de 1993, nenhuma sanção de caráter administrativo.

A medida legislativa ora proposta prevê ainda o abono das faltas ocorridas em 16 de março de 1993 em decorrência do comparecimento à Assembléia Geral dos servidores em tela e, em 18 de março de 1993, dos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU.

Certo de que, como o Governo do Distrito Federal, é desejo de Vossa Excelência ver decidida o mais rapidamente possível a matéria em apreço, encareço lhe seja dado tratamento emergencial.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI DO DF Nº /93.

Dispõe sobre o abono de faltas por motivo de greve de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - São abonadas as faltas ocorridas no período de 25 de março a 05 de abril de 1993, por motivo de greve, dos servidores integrantes dos quadros de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam abonadas as faltas ocorridas em 16 e 18 de março de 1993, em decorrência de comparecimento à assembléia geral, respectivamente, dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM


Nº 068 /93-GAG Brasília, 28 de abril de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 2º do Decreto Legislativo Nº 01, de 05 de julho de 1991, combinado com o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sancionei o Projeto de Lei nº 684, de 1992, que "Concede Títulos de Cidadãos Honorários de Brasília ao Diretor Presidente do Jornal Correio Braziliense, Dr. Paulo Cabral de Araújo e a Ex-Primeira Dama do País, D. Sarah Kubitschek", e que se converteu na Lei nº 435, de 19 de abril de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Exce

lência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

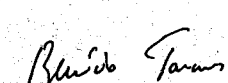
Concede Títulos de Cidadãos Honorários de Brasília ao Diretor Presidente do Jornal Correio Braziliense, Dr. Paulo Cabral de Araújo e a Ex-Primeira Dama do País, D. Sarah Kubitschek.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam concedidos os títulos de Cidadãos Honorários de Brasília ao Diretor Presidente do Jornal Correio Braziliense, doutor Paulo Cabral de Araújo e à Ex-Primeira Dama do País, D. Sarah Kubitschek.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1993.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 435 DE 19 DE abril DE 1993

Concede Títulos de Cidadãos Honorários de Brasília ao Diretor Presidente do Jornal Correio Braziliense, Dr. Paulo Cabral de Araújo e a Ex-Primeira Dama do País, D. Sarah Kubitschek.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam concedidos os títulos de Cidadãos Honorários de Brasília ao Diretor Presidente do Jornal Correio Braziliense, doutor Paulo Cabral de Araújo e à Ex-Primeira Dama do País, D. Sarah Kubitschek.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 1993.
104ª da República e 33ª de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

Nº 069 /93-GAG Brasília, 28 de abril de 1993.

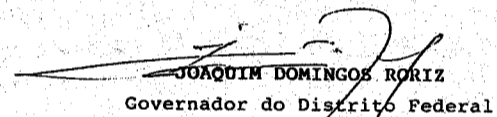
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para os fins pertinentes, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos valores de vencimentos dos cargos da Carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal.

A medida visa a proporcionar uniformidade de tratamento entre os servidores integrantes da aludida Carreira e da Carreira Magistério Público do Distrito Federal beneficiados pela Lei nº 429, de 07 de abril de 1993, que alterou os valores de vencimentos dos cargos dessa Carreira, majorando-os em 31,96%.

Certo de que essa Casa Legislativa acatará a proposição em foco, encareço-lhe seja dispensado regime de urgência ao exame da matéria.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI DO DF Nº DE 1993

Altera os valores de vencimentos dos cargos da Carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos cargos integrantes da Carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal, criada pela Lei nº 083, de 29 de dezembro de 1989, passam a ser os constantes do Anexo a esta Lei.

Parágrafo único - Os valores de que trata este artigo serão reajustados nos mesmos índices e mesmas datas fixados para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Distrito Federal.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de março de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO
(Art. 1º da Lei Nº , de de de 1993)

CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA DE EDUCAÇÃO	ESPECIAL	VI	14.706.305,56
		V	14.341.255,42
		IV	13.976.205,28
		III	13.611.155,14
		II	13.246.105,00
	PRIMEIRA	I	12.801.054,87
		VI	12.150.754,59
		V	11.705.904,45
		IV	11.420.054,31
		III	11.033.004,18
	SEGUNDA	II	10.690.754,04
		I	10.325.703,90
		VI	9.395.603,62
		V	9.230.553,49
		IV	8.645.503,35
TERCEIRA	III	8.500.453,21	
	II	8.135.403,07	
	I	7.770.352,94	
	VI	7.040.252,66	
	V	6.675.202,52	
	IV	6.310.152,38	
	III	5.945.102,25	
	II	5.800.052,11	
	I	5.215.001,97	

ANEXO
(Art. 1º da Lei Nº , de de de 1993)

CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIALISTA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	ESPECIAL	VI	11.662.415,19
		V	11.372.922,61
		IV	11.083.430,04
		III	10.793.937,46
		II	10.504.444,09
	PRIMEIRA	I	10.214.952,31
		VI	9.635.967,16
		V	9.346.474,59
		IV	9.056.982,01
		III	8.767.489,43
	SEGUNDA	II	8.477.996,86
		I	8.188.504,28
		VI	7.609.519,13
		V	7.320.026,56
		IV	7.030.533,98
TERCEIRA	III	6.741.041,40	
	II	6.451.548,83	
	I	6.162.056,25	
	VI	5.583.071,10	
	V	5.293.578,53	
	IV	5.004.085,95	
	III	4.714.593,37	
	II	4.425.100,80	
	I	4.135.608,22	

ANEXO
(Art. 1º da Lei Nº , de de de 1993)

CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	ESPECIAL	VI	10.097.329,16
		V	9.846.686,24
		IV	9.596.043,32
		III	9.345.400,39
		II	9.094.757,47
	PRIMEIRA	I	8.844.114,55
		VI	8.342.828,70
		V	8.092.185,78
		IV	7.841.542,86
		III	7.590.899,94
	SEGUNDA	II	7.340.257,01
		I	7.089.614,09
		VI	6.580.328,25
		V	6.337.685,32
		IV	6.087.042,40
TERCEIRA	III	5.836.399,48	
	II	5.585.756,56	
	I	5.335.113,63	
	VI	4.833.827,79	
	V	4.583.104,87	
	IV	4.332.541,94	
	III	4.001.899,02	
	II	3.831.256,10	
	I	3.580.613,18	

ANEXO
(Art. 1º da Lei Nº , de de de 1993)
CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
AGENTE DE EDUCAÇÃO	ÚNICA	XXIV	7.217.017,49
		XXIII	7.037.871,66
		XXII	6.858.725,84
		XXI	6.679.580,02
		XX	6.500.434,19
		XIX	6.321.288,37
		XVIII	5.962.996,72
		XVII	5.783.850,89
		XVI	5.604.705,07
		XV	5.425.559,25
		XIV	5.246.413,42
		XIII	5.067.267,60
		XII	4.708.975,95
		XI	4.529.830,13
		X	4.350.684,30
		IX	4.171.538,48
		VIII	3.992.392,65
		VII	3.813.246,83
		VI	3.454.955,18
		V	3.275.809,36
IV	3.096.663,53		
III	2.917.517,71		
II	2.738.371,88		
I	2.559.226,06		

ANEXO
(Art. 1º da Lei Nº , de de de 1993)
CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	ÚNICA	XXIV	5.891.442,85
		XXIII	5.745.201,36
		XXII	5.598.959,87
		XXI	5.452.718,38
		XX	5.306.476,89
		XIX	5.160.235,40
		XVIII	4.867.752,42
		XVII	4.721.510,94
		XVI	4.575.269,45
		XV	4.429.027,96
		XIV	4.282.786,47
		XIII	4.136.544,98
		XII	3.844.062,00
		XI	3.697.820,51
		X	3.551.579,02
		IX	3.405.337,53
		VIII	3.259.096,04
		VII	3.112.854,55
		VI	2.820.371,58
		V	2.674.130,09
IV	2.527.888,60		
III	2.381.647,11		
II	2.235.405,62		
I	2.089.164,13		

MENSAGEM

Nº 070 /93-CAG Brasília, 28 de abril de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei dispondo sobre a obrigatoriedade da prevenção e do combate da febre aftosa, da brucelose, da raiva, da anemia infecciosa eqüina e demais doenças de notificação obrigatória.

A atuação do Distrito Federal na área de preservação da sanidade animal é desenvolvida de maneira acanhada, em face da inexistência de instrumento legal definindo, de maneira clara e objetiva, as funções de Governo e as obrigações do respectivo segmento social envolvido.

A legislação consubstanciada no Projeto de Lei em epígrafe, não obstante sua especificidade, tem iniludível significado econômico e social com reflexos, principalmente, no setor da atividade rural. A aprovação, regulamentação e posterior vigência de suas disposições, permitirão ao Governo desenvolver efetivas e contínuas ações com o propósito de atingir às finalidades que justificam sua edição.

Atenciosamente,

JOAQUIM DOMINGOS RORIS

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal.

N.º 5 T. A

PROJETO DE LEI DO DF Nº , DE DE DE 1993.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de da prevenção e do combate da febre aftosa, da brucelose, da raiva, da anemia infecciosa eqüina e das demais doenças de notificação obrigatória e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - são obrigatórios no território do Distrito Federal a prevenção e o combate da febre aftosa, da brucelose, da raiva, da anemia infecciosa eqüina e das demais doenças de notificação obrigatória dos animais domésticos.

Art. 2º - A coordenação, execução e fiscalização da prevenção e do combate das doenças de que trata o artigo anterior, são da competência da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura da Secretaria de Agricultura, o Serviço de Defesa e Vigilância Sanitária Animal, com os cargos, as funções e atribuições indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 3º - Para cumprimento das atribuições conferidas por esta lei, a Secretaria de Agricultura poderá firmar convênios com as Secretarias da Fazenda e Planejamento e de Segurança Pública.

Art. 4º - À Secretaria de Agricultura, através do Serviço de Defesa Sanitária Animal, compete:

- I - coordenar, executar e fiscalizar as ações de prevenção e combate das doenças especificadas no artigo 1º;
- II - promover ações de educação sanitária animal;
- III - elaborar anualmente os calendários de vacinação dos rebanhos;
- IV - definir quais doenças são de vacinação obrigatória;
- V - cadastrar os rebanhos existentes no território do DF;
- VI - manter registros e fiscalizar as condições de atuação dos estabelecimentos que se dedicam ao comércio de vacinas e outros produtos pecuários;
- VII - interditar o trânsito e/ou áreas públicas ou privadas quando a medida justificar o controle da doença;
- VIII - autorizar a realização de leilões, feiras, exposições e outros eventos pecuários;
- IX - fiscalizar o trânsito de animais susceptíveis a leilões, feiras, exposições e outros eventos pecuários;
- X - interditar, apreender e mandar desinfetar veículos usados no transporte de animais acometidos das doenças citadas no artigo 1º;
- XI - executar a vacinação compulsória de animais cujo proprietário não tenha cumprido o que prescreve esta lei;
- XII - executar o sacrifício de animais conforme plano local de erradicação da febre aftosa, em consonância com a legislação Federal; e

XIII - exercer as demais atribuições que decorrem do disposto nesta lei e as que venham a ser estabelecidas no seu Regulamento.

Art. 5º - Os proprietários, possuidores, detentores e/ou transportadores de animais susceptíveis de contraírem as doenças citadas no art. 1º se obrigam a:

- I - efetuar a imunização contra a febre aftosa, a brucelose e outras doenças que a Secretaria de Agricultura, através do Serviço de Defesa Sanitária Animal, determinar como obrigatórias, cumprindo o calendário oficial;
- II - informar a autoridade sanitária da existência de animal doente ou suspeito de febre aftosa, raiva ou qualquer outra doença de notificação obrigatória;
- III - informar a Secretaria de Agricultura sobre as vacinações realizadas em seu rancho, através de documento apropriado, no prazo de até 15 dias após a realização das mesmas;
- IV - providenciar os certificados de vacinação e atestados negativos de doenças no caso de trânsito ou participação em eventos nos quais ocorram aglomeração de animal; e,
- V - cumprir as exigências sanitárias estabelecidas pela Secretaria de Agricultura.

Art. 6º - Os laticínios, entrepostos e abatedouros são obrigados a exigir de seus fornecedores os certificados de vacinação ou atestado negativo das doenças de que trata o artigo 1º, conforme critério a ser fixado no Regulamento desta Lei.

Art. 7º - O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nesta lei, mais aquelas expressas no seu Regulamento, será motivo de aplicação de penalidades.

Parágrafo Único - Às penalidades aplicáveis, sem prejuízo de outras contidas no Regulamento, são:

- I - o proprietário que deixar de vacinar contra a febre aftosa, nos períodos estabelecidos pela Secretaria de Agricultura, será multado no valor correspondente a 0,5 (meio por cento) da UPDF diária para cada animal;
- II - multa no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da UPDF diária para cada animal transportado sem os documentos zoossanitários, ou em desacordo com a legislação;
- III - no caso de propriedades ou outros recintos interditados, multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da UPDF diária para cada animal susceptível retirado do local objeto da interdição;
- IV - multa no valor correspondente a 10 (dez) UPDF diária aos que realizarem leilões, feiras, exposições e outros eventos pecuários sem a prévia autorização da Secretaria de Agricultura;
- V - multa no valor correspondente a 10 (dez) UPDF diária às usinas de beneficiamento de leite e entrepostos que não exigirem os documentos zoossanitários de seus fornecedores.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará, no prazo de 60 dias, ato regulamentando esta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 071/93

Brasília, 28 de abril de 1993.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que trata da Criação da Área Especial nº 01, Entrequadras 46/47, Setor Leste, Região Administrativa do Gama - RA II, consubstanciada no Projeto - MDE 41/92 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 41/92, para a superior apreciação de Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2. A matéria foi objeto de Decisão nº 48/92, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA, aprovada em 06 de junho do presente ano.

3. Em face do marcado interesse público de que se revela a propositura, encareço a sua conversão em lei.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº

Aprova a Criação da Área Especial nº 01, Setor Leste, Região Administrativa do Gama - RA II, destinada a Centro Comunitário.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovada a Criação da Área Especial nº 01, Setor Leste, Entrequadras 46/47, Região Administrativa do Gama - RA II, destinada a Centro Comunitário, consubstanciada no Projeto Urbanismo - Parcelamento - URB 41/93, no Memorial Descritivo - MDE 41/92, conforme Decisão nº 48/92, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente-CAUMA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 072 /93-GAG

Brasília, 28 de abril de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a superior apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o remanejamento dos Trechos 1 e 2 do Setor de Hotéis de Turismo Norte - SHT/N, RA I e dá outras providências".

A proposta tem o objetivo de racionalizar a disposição dos lotes, adequar suas dimensões à destinação e facilitar as condições de acesso.

A matéria mereceu o acolhimento dos órgãos técnicos do Governo, culminando com a apreciação do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, que lhe ofereceu aprovação, na forma da Decisão nº 56/92.

Necessário registrar que, consoante documen-

tos que acompanham o projeto, o remanejamento proposto envolve apenas lotes de propriedade da TERRACAP, incluindo trecho de via pública com a área de 5.433,30 m², situada entre os lotes 2B e 2, cujo deslocamento dar-se-á para leste, passando a ocupar área do lote 2.

Assim, a área pública a ser incorporada a um dos lotes será rigorosamente compensada, mediante o deslocamento da via pública, em moldes a ocupar área de outro lote.

Além do remanejamento, postula-se a aprovação de alteração da NGB 125/91, para o fim de reduzir a altura das edificações de 16 para o máximo de doze metros.

À vista de mandamento constante da Lei nº 245/92, submeto o presente Projeto de Lei a essa Casa, encarecendo sua aprovação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Doutor BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
Brasília - DF

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o remanejamento dos Trechos 1 e 2 do SHT/N, RA I, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - É autorizado o remanejamento dos Trechos 1 e 2 do Setor de Hotéis de Turismo Norte-SHT/N, RA I, na forma do Projeto de Urbanismo e Parcelamento - URB 04/92 e do respectivo memorial descritivo, aprovados pela Decisão nº 56/92, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente-CAUMA.

Art. 2º - É autorizada, em consequência do remanejamento, a desafetação de área pública de uso comum do povo, com a extensão de 5.433,30 m² (cinco mil quatrocentos e trinta e três metros quadrados).

Art. 3º - É autorizada a alteração das Normas de Edificação, Uso e Gabarito-NGB 125/91, com vista a reduzir a altura das edificações no SHT/N para o máximo de doze metros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº /93
(Dos Deputados Lúcia Carvalho e Geraldo Magela)

Torna obrigatório a instalação de portas de segurança nas agências bancárias do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - É obrigatório, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de portas eletrônicas de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - As portas a que se refere este artigo deverão obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

- a - serem equipados com aparelho detector de metais;
- b - possuírem mecanismos de retorno e travamento automático;
- c - serem dotados de abertura apropriada para a entrega ao vigilante do objeto em metal detectado, desde que considerado perigoso à segurança de clientes e bancários;
- d - serem dotados de vidros laminados resistentes a impacto de projéteis de arma de fogo até o calibre 45 (quarenta e cinco).

§ 2º - Poderá ser dispensada a exigência contida neste artigo, para uma ou mais agências ou postos de serviço, por meio de acordo coletivo de trabalho celebrado entre as empresas e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários que infringirem o disposto nesta lei, ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - ADVERTENCIA: para a primeira autuação, devida o banco ser notificado para que se efetue a regularização da pendência em até 15 (quinze) dias;

II - MULTA de 100 UPDF's, por atraso de até 30 (trinta) dias;

III - INTERDIÇÃO: dar-se-á a interdição do estabelecimento após 30 (trinta) dias de findo o prazo determinado no Art. 3º deste, sem prejuízo da aplicação da multa, bem como pelo não pagamento desta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a sua aplicação.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei para instalar o equipamento exigido no Art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

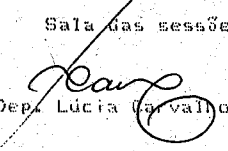
JUSTIFICAÇÃO

As instituições bancárias são um alvo privilegiado de assaltos, muitas vezes executados de forma violenta, transformando vigilantes, funcionários e clientes em vítimas potenciais.

Este dispositivo legal procura oferecer maiores garantias de segurança no funcionamento de agências e postos de serviços, criando um obstáculo efetivo à ação de assaltantes, de modo a inibir este tipo de iniciativa criminosa.

Os custos decorrentes da adoção desta medida são irrelevantes frente ao valor das vidas humanas que podem ser preservadas, sendo absolutamente compatível com os rendimentos das instituições financeiras e fator de bem-estar para seus funcionários e clientes.

Sala das sessões, de de 1993


Dep. Lúcia Carvalho


Dep. Geraldo Magela

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /93
(Na Bancada do P.T.)

Susta o Decreto nº 14.648 de 25 de março de 1993.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica susgado o Decreto nº 14.648 de 25 de março de 1993, que aprova as normas de avaliação no estágio probatório.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto em questão, ao pretender regulamentar a Lei

8.112/90, fere princípios do Direito Administrativo, pelos quais só é possível regulamentar direitos de servidores públicos através de Lei. É o que ensina o Prof. Ivan Barbosa Rigolini, in "O servidor público na Constituição de 1988", p. 189, Editora Saraiva - 1989:

"Exigem lei, pela sistemática constitucional, a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções, a instituição, majoração, transformação ou extinção de vantagens ao pessoal (...)"

O Decreto do Sr. Governador do Distrito Federal, contrariando consolidada regra da Administração, através do Poder Legislativo local, normalizando, via Decreto, matéria que deve ser objeto de lei.

Ademais, pelo que define o art. 20, inciso VI do Decreto Legislativo nº 01/91, é de competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal apreciar Projetos de Lei que disponham acerca de servidores públicos do Distrito Federal, especialmente sob regime jurídico e, dentre outros, estabilidade, como é o caso, vez que o estágio probatório é exigência para o alcance da estabilidade.

Assim, o Decreto nº 14.648/93 exorbitou o poder regulamentar do Poder Executivo, ensejando o presente Decreto Legislativo.

é o que dispõe o Art. 39, inciso III do Decreto Legislativo nº 01/91.

Como se não bastasse a utilização de instrumento indevido, o Decreto em tela, em seu art. 69, abole drasticamente um direito já consolidado na lei 8.112/90, qual seja, a Licença para Tratamento de Saúde, previsto nos artigos 202 a 206 da citada Lei Federal. Isso porque, quando o Decreto determina que "serão computadas todas as faltas ocorridas no semestre, independentemente de justificação ou atestado médico", na verdade, o que ocorre é que, aos servidores em exercício de estágio probatório, não se aplicam o direito de terem suas faltas abonadas por motivo de doença, em outros termos, estão proibidos de ficar doentes, sob pena de terem o quesito assiduidade comprometido quando da avaliação para o desempenho no cargo.

Aqui, é de se consignar que, mesmo a garantia social constitucional como a licença-maternidade, tem sido alvo do Poder Executivo, como está ocorrendo na Fundação Educacional.

O art. 69 exclui outrossim, a possibilidade de abono de faltas, através da apresentação da competente justificação. Ora, se o servidor em estágio probatório, ausentar-se do serviço público para participar de algum Congresso a cargo da sua função, para doar sangue, ou mesmo para trabalhar em eleição quando convocado, enfim, para dedicar-se a atividades de relevante interesse público, será da mesma forma punido no quesito assiduidade, vez que nenhum dos motivos elencados poderão ser justificados à luz do Decreto do Sr. Governador.

Desta feita, a alternativa que nos resta, é apresentar o presente Decreto Legislativo, a fim de sustar o ato normativo em questão, razão pela qual contamos com o apoio de nossos pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, de 29 de março de 1993. Dep. Lúcia Carvalho, Dep. Basílio de Roriz, Dep. Pedro Felício, Dep. Geraldo Magela, Dep. Camargo

batório de que trata o art. 20 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º As normas de avaliação no estágio probatório de que trata o art. 20 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicáveis aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, são as estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado ou ascendido para cargo efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

Parágrafo único - A avaliação ocorrerá a cada 6 (seis) meses, sendo da responsabilidade do chefe imediato.

Art. 3º O setor responsável pelo provimento de cargos comunicará ao servidor, quando do ingresso no serviço público, as normas do estágio probatório.

Art. 4º Durante o período do estágio probatório, o servidor será observado segundo os fatores:

- I - Assiduidade; II - disciplina; III - capacidade de iniciativa; IV - produtividade; V - responsabilidade.

conceito final DOM, conforme tabela de conversão constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 11 Ao servidor será dada ciência do resultado final da avaliação, sendo-lhe concedidos 30 (trinta) dias para interpor pedido de reconsideração junto à chefia imediata.

Art. 12 A chefia imediata terá prazo de 30 dias para decisão, encaminhando, através do instrumento de que trata o art. 5º, o resultado da reconsideração ao setorial de pessoal.

Art. 13 O servidor que discordar da decisão proferida no pedido de reconsideração poderá interpor recurso junto à chefia superior, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da mesma, na forma do modelo constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 14 O chefe superior terá o prazo de 05 (cinco) dias para julgamento do recurso.

Art. 15 O resultado final da avaliação dos servidores da Administração Direta e Autárquica será encaminhado ao Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração e aos diretores de recursos humanos das Fundações, quando se tratar de servidores daquelas entidades.

Parágrafo único - O resultado final de que trata o caput deste artigo será encaminhado, para fins de homologação e demais providências, ao Secretário de Administração ou aos dirigentes das Fundações, conforme o caso.

Art. 16 A homologação de que trata o artigo anterior dar-se-á até o último dia do 20º (vigésimo) mês do estágio probatório, sem prejuízo da

Art. 20 O estágio probatório será interrompido pelo afastamento do servidor, nos casos previstos em lei, sendo restabelecido com a reassunção do exercício.

Art. 21 O servidor que, durante o estágio probatório, for nomeado para cargo de natureza especial, cargo em comissão ou equivalente será avaliado quando do retorno ao cargo efetivo.

Art. 22 O servidor que cometer falta grave em qualquer fase do estágio probatório será exonerado antes do término do estágio.

Art. 23 Os casos omissos serão submetidos ao Secretário de Administração do Distrito Federal.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 1993 105ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretor Responsável: CLEMENTE LUIZ. Redação e Administração: Avenida do Palácio do Brasil. Telefones: Redação: 335-7803 FAX: 335-4830 Ramal 312 e 335-7811 Ramal 317. EXEMPLAR AVULSO: R\$ 0,40. ANUAIS: R\$ 10,00. SUPLEMENTOS: R\$ 0,50. ASSINATURAS: R\$ 0,50. ANÚNCIOS: R\$ 0,50. PUBLICIDADE: R\$ 0,50.

REQUERIMENTO Nº 793 (Da Deputada Lúcia Carvalho)

Requer retirada do Projeto de Lei nº 843/93, que "Torna obrigatória a instalação de portas de segurança nas agências bancárias do Distrito Federal e dá outras providências."

Nos termos do Art. 106, inciso VIII, do Regimento Interno, solicito a retirada do Projeto de Lei nº 843/93, que "Torna obrigatória a instalação de portas de segurança nas agências bancárias do Distrito Federal e dá outras providências."

JUSTIFICAÇÃO

Tendo recebido inúmeras contribuições que aperfeiçoam os termos desta proposição, julgo prudente retirá-la para que seja re-apresentada incorporando tais aportes.

Sala das Sessões, de 29 de março de 1993

Deputada Lúcia Carvalho Partido dos Trabalhadores

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL Brasília, 29 de março de 1993. Art. 18 - Os atos de efetivação das promoções funcionais, observado o cumprimento dos correspondentes interstícios, deverão ser publicados até o último dia do mês em que o servidor fizer jus às mesmas. Art. 19 - Será concedida para todos os oficiais iguais a progressão ou a promoção a que fizer jus o servidor que vier a se aposentar ou a falecer antes da expedição do respectivo ato. Art. 20 - Aos integrantes da Carreira Magistrado Público do Distrito Federal do Quadro de Cargos do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 56, de 18 de dezembro de 1989, continuará sendo aplicada a regulamentação da progressão e promoção funcionais constante da Resolução nº 2.872, de 16 de janeiro de 1990, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Distrito Federal de 23 de abril de 1990, e alterações subsequentes. Art. 21 - A progressão e a promoção funcionais dos integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal obedecerão às normas aplicáveis à espécie da Carreira Policial Civil Federal. Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 23 - São revogados o Decreto nº 13.166, de 30 de abril de 1991, e demais disposições em contrário. Brasília, 25 de março de 1993 106ª da República e 33ª de Brasília JOAQUIM DOMINGOS RORIZ DECRETO Nº 14.648 DE 25 DE MARÇO DE 1993. Prevê as normas de avaliação no estágio probatório. Art. 5º Os fatores de que trata o art. 4º serão aferidos em instrumento próprio, pela chefia imediata do servidor, na forma constante do Anexo I deste Decreto. Parágrafo único - Compete ao chefe imediato fazer o acompanhamento do servidor em estágio probatório nos períodos estabelecidos no Parágrafo Único do art. 2º deste Decreto, sob pena de ser responsabilizado na forma da lei. Art. 6º Na avaliação do fator assiduidade serão computadas todas as faltas ocorridas no semestre, independentemente de justificação ou atestado médico. Art. 7º Ao final de cada avaliação o respectivo resultado será encaminhado ao setorial de pessoal para fins de registro, após a ciência do interessado. Art. 8º A avaliação final do servidor será a média das 3 (três) avaliações realizadas até o 18º (décimo oitavo) mês do estágio probatório. Parágrafo único - O cômputo da avaliação final será feito pelo setorial de pessoal, através do instrumento constante do Anexo II deste Decreto. Art. 9º Na hipótese de acumulação lícita de cargos, o estágio probatório será cumprido em relação a cada um dos cargos para o qual o servidor tenha sido nomeado. Parágrafo único - Se o estágio for realizado em mais de um setor, o servidor estagiário deverá ser avaliado pelos chefes dos respectivos setores. Art. 10 O servidor será considerado aprovado no estágio probatório se alcançar no mínimo, o

OFÍCIO Nº 060/93 - GVP/93 Brasília, 29 de abril de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de vir à presença de V. Exª para comunicar que a Exmª Srª Deputada ROSE MARY MIRANDA, Vice-Presidente desta Casa Legislativa, deixa de comparecer, por motivo de viagem, à sessão ordinária de hoje.

Tendo em vista as prescrições regimentais e as normas contidas no Ato da Mesa Diretora nº 056/92, solicito se a este considerado como justificativa de ausência.

Valho-me do ensejo para hipotecar a V. Ex^a pro-
testos de elevada estima e distinta consideração.

Sebastião Cunha
Chefe de Gabinete da Vice-Presidência

Ao Exm^o Sr.
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do D.F.
NESTA

REQUERIMENTO Nº 193
(Autores: Diversos Deputados Distritais)

REQUEREM "URGÊNCIA" para a
tramitação do PL 630/92,
apensado ao PL 786/93, do
Executivo, que "AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO DO DISTRITO
FEDERAL a criar a Região
Administrativa - RA-XV, com
sede na Agrovila São Sebastião
e, dá outras providências.

Senhor Presidente.

Requeremos a V.Exa., nos termos do Art. 134,
do Regimento Interno, desta Câmara Legislativa, tramitação
em regime de "URGÊNCIA" para o PL 630/92, de autoria do
Deputado Distrital JOSÉ EDMAR CORDEIRO, apensado ao PL
786/93, do Executivo.

JUSTIFICACÃO

O PL 630/92, de autoria do Deputado Distrital
JOSÉ EDMAR, apensado ao PL 786/93 do Executivo, autoriza o
Poder Executivo do Distrito Federal a criar a Região
Administrativa pela emancipação da Agrovila São Sebastião.
No seu Art. 3º, prevê que o nome da Região Administrativa
será escolhido através de consulta popular, regulamentada
pelo Poder Executivo.

O PL 630/92, visa atender o pleito da
população da Agrovila São Sebastião e áreas adjacentes.

A emancipação da Agrovila São Sebastião para
a Categoria de Região Administrativa viabilizará as ações
governamentais quanto a promoção do desenvolvimento social,
tão necessário à população que vive naquela área.

Pela importância social e pelo interesse
público que representa este Projeto de Lei, para a população
da Agrovila São Sebastião, é que encontramos as razões
essenciais para REQUERERMOS a "URGÊNCIA" na sua tramitação.

Sala das Sessões, em 29 de Abril de 1993.

Paulo Roberto
Paulo Roberto
Emmanoel Marchetti - P.S.
W. Avelar
Paulo Roberto

Paulo Roberto
Emmanoel Marchetti
Paulo Roberto
Emmanoel Marchetti

REQUERIMENTO Nº 193 DE 1993
(do Sr. Deputado Salviano Guimarães)

Solicita tramitação conjunta de projetos
de Lei.

Senhor Presidente,

Com base no art. 107, inciso V do Regimento Interno
desta Câmara Legislativa, venho perante V.Exa. requerer o
apensamento e tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 630/92,
768/93 e 786/93, respectivamente de autoria dos Deputados José
Edmar e Salviano Guimarães e do Poder Executivo do Distrito
Federal, tendo em vista tratarem-se de proposições de igual teor.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1993

Salviano
Deputado SALVIANO GUIMARÃES

Requerimento Nº 193

Autoria : Deputada Rose Mary Miranda

Assunto : Requer nos termos do artigo 132, inciso I,
alínea g, a tramitação em Regime de Urgência, do Projeto de Lei
nº 485/92, que autoriza o Governo do Distrito Federal a
construir uma Feira do Atacado de Produtos Hortigranjeiros
em Samambaia.

Justificativa

A Cidade de Samambaia representa hoje
um expressivo contingente populacional no Distrito Federal.
Desta forma se faz necessário dar urgência ao projeto de lei
nº 485/92, que cria a Feira do Atacado de Produtos
Hortigranjeiros para atender as mais de 200 mil pessoas que
ali residem e os quase 4 mil feirantes que podem se
beneficiar com a aquisição de legumes e verduras a preços
mais baixos.

Sala das Sessões, de abril de 1993

Rose Mary Miranda
Deputada ROSE MARY MIRANDA
Vice-Presidente
Paulo Roberto
Emmanoel Marchetti
Paulo Roberto
Emmanoel Marchetti

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 1993.

(Do Deputado Benício Tavares)

"Institui a Feira Permanente da Região Administrativa I - Brasília, e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Feira Permanente da Região Administrativa I - Brasília.

Parágrafo único. A Feira Permanente de Brasília constará de, no mínimo, mil boxes, em pavilhão construído e administrado pela Administração Regional, os quais se destinarão ao comércio de:

- I - Confeções;
- II - Calçados;
- III - Bijuterias;
- IV - Armário;
- V - Artesanato;
- VI - Alumínio e Ferragens;
- VII - Secos e Molhados;
- VIII - Flores e Plantas;
- IX - Hortigranjeiros;
- X - Peixes, Crustáceos e Frutos do Mar;
- XI - Açougue;
- XII - Aves Vivas e Abatidas;
- XIII - Raízes e Temperos;
- XIV - Artigos religiosos;
- XV - Lanches;
- XVI - Sucos, Vitaminas, Sorvetes, Caldo de Cana;
- XVII - Doces e Laticínios.

Art. 2º Poderá comercializar na Feira permanente da RA I - Brasília pessoa física ou jurídica cadastrada na Administração Regional, que concorrerá a, no máximo, dois boxes contíguos em processo licitatório público, definido pela Administração Regional, ouvido o sindicato da categoria ou a associação de feirantes local.

Art. 3º Fica autorizado o Governo do Distrito Federal a delimitar a locação da feira permanente e a proceder a desapropriação ou alteração de destinação de uso da área para tal fim.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal, no prazo de 180 dias, regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As comunidades da RA-I têm a maior renda per capita do Distrito Federal e, em consequência, a maior demanda por consumo. No entanto, a população do Plano Piloto não conta com sistema de atendimento de comércio suficiente para suas necessidades.

É de se notar que a concepção urbanística da cidade, que projetou o comércio local auto-suficiente, não se concretizou em plenitude, haja vista que algumas quadras se tornaram de comércio especializado, a exigir que os moradores se desloquem a outras quadras ou supermercados para aquisição de bens de consumo.

Tal circunstância, aliada ao desemprego, estimula a proliferação de ambulantes, em prejuízo do controle sanitário, da conservação dos logradouros públicos, do trânsito de veículos e de pedestres, do disciplinamento da atividade econômica, da arrecadação de Brasília e do consumo. Para se ter idéia da perda de receita, existem em nossa cidade, cadastrados junto à Administração Regional, mais de 500 ambulantes, que ocupam o "camelódromo" ao lado da Rodoviária do Plano Piloto. Além desses há os ambulantes de quadras que devem duplicar esse número.

Assim, a Feira Permanente de Brasília virá, a exemplo de outras iniciativas bem sucedidas no Distrito Federal, incrementar o comércio do Plano Piloto, ampliar a oferta de empregos em aproximadamente dois mil postos fixos de trabalho, permitir o ordenamento e o controle das atividades econômicas, ampliar a arrecadação e assegurar aos consumidores a aquisição de produtos de melhor qualidade, a preços mais baixos.

Estes são os objetivos do Projeto de Lei que ora encaminhamos à apreciação desta Casa e, considerando as restrições de uso das áreas do Plano Piloto, concedemos ao Executivo a autorização de determinar a área a ser utilizada e de adotar as medidas legais cabíveis para a construção do pavilhão onde funcionará a Feira Permanente do Plano Piloto.

Por isso, pedimos aos nobres Pares que aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, _____ de 1993.

REQUERIMENTO Nº _____ /93
(Da Deputada Lúcia Carvalho)

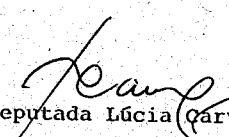
Requer a retirada da Moção nº 167/93, que "Sugere à Secretaria de Educação e à Fundação Educacional do Distrito Federal a criação de escolas de Música em todas as regionais."

Nos termos do Art. 106, inciso VIII, do Regimento Interno, solicito a retirada da Moção nº 167/93, que "Sugere à Secretaria de Educação e à Fundação Educacional do Distrito Federal a criação de escolas de Música em todas as regionais."

JUSTIFICAÇÃO

O conteúdo desta proposição exige que seja apresentada na forma de "Indicação". Isto posto, julgo inadequada sua tramitação conforme foi apresentada.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 1993


Deputada Lúcia Carvalho
Partido dos Trabalhadores

INDICAÇÃO Nº 193

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES

ASSUNTO: Sugere à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a elaboração de projeto de resolução que discipline o processo de tramitação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Nos termos do art. 105, combinado com o art. 224, do Regimento Interno, o Plenário da Câmara Legislativa sugere ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças determine a realização de estudos com vistas à elaboração de projeto de resolução que discipline o processo de tramitação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Câmara Legislativa não acompanhou as orientações do art. 166 da Constituição Federal, que estabelece procedimento específico para a tramitação dos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. Tampouco considerou a prática de outras unidades da Federação ou atendeu às determinações das Resoluções nº 49/90 e nº 157/88 do Senado Federal que prevêm para esta Casa regime especial de tramitação para tais proposições.

Em decorrência, durante as duas primeiras sessões legislativas, grandes foram as dificuldades para o cumprimento dos prazos legais da tramitação, que seguisse as normas gerais propostas pelo Regimento Interno. Nas duas ocasiões os Relatores gerais solicitaram providências até hoje não atendidas, com o aplauso de vários Deputados Distritais sensíveis às dificuldades regimentais.

Desse modo, a fim de que não se repitam os desacertos que cumulam parlamentares e servidores de ocupações e a fim de que se dê a tais proposições o tratamento rigoroso que exigem, torna-se necessária a elaboração de projeto de resolução que adite ao Regimento Interno normas específicas para tramitação dos projetos de lei relativos aos orçamentos.

Sala das Sessões, de abril de 1993.

Benício Tavares
BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 193

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES

ASSUNTO: Sugere à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal a reestruturação e aperfeiçoamento do sistema de limpeza urbana da Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, sugere à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal a reestruturação e aperfeiçoamento do sistema de limpeza urbana da Região Administrativa de Ceilândia, com a locação de 40 (quarenta) caminhões coletores de lixo, o aumento do efetivo de pessoal, com a

criação de equipe de remoção de lixo, a construção de 10 (dez) depósitos de lixo, a construção de 10 (dez) "containers" e sua colocação nas principais vias, de forma a atender as necessidades de uma comunidade de 500 mil habitantes em uma área de 238 Km².

JUSTIFICATIVA

O sistema de limpeza urbana na Ceilândia é deficiente, e sua modernização, uma antiga reivindicação da comunidade.

Tal situação deve-se ao grande crescimento populacional da região, que apresenta o maior índice de crescimento vegetativo do Distrito Federal, não acompanhado por uma proporcional implantação de infraestrutura.

O problema se torna mais grave em face da baixa renda de sua população, que gera a proliferação das chamadas "residências de fundo de quintal", aumentando a densidade populacional de certas áreas.

Sabe-se que a deficiência na coleta e disposição final do lixo acarreta graves problemas de saúde para uma comunidade, donde avaliamos a importância da medida sugerindo, ainda, a racionalização do sistema, com vistas ao aproveitamento e reciclagem do lixo coletado.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES

INDICAÇÃO Nº 193

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES

ASSUNTO: Sugere à Secretaria de Obras do Distrito Federal a recuperação da malha viária e a urbanização, com a implantação de asfalto, redes de captação de águas pluviais e meios-fios, em diversos setores da Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, sugere à Secretaria de Obras do Distrito Federal a realização de obras destinadas à recuperação da malha viária existente e à urbanização, com implantação de asfalto, meios-fios e redes de captação de águas pluviais, nos seguintes setores e quadras da Região Administrativa de Ceilândia, conforme projeto elaborado pela comunidade:

- CEILÂNDIA NORTE: QNM 21, QNM 23 e QNM 25.
- SETOR P/SUL: QNP 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 36.
- SETOR "O": QNO 01, QNO 02, QNO 04 e QNO 09.
- SETOR P/NORTE: QNP 05, 07, 11, 17 e 19.
- CEILÂNDIA SUL: Av. Hélio Prates e Av. Centro Norte; EQNM 01/03, 02/04, 03/05, 07/09, 19/21, 21/23 e 23/25.
- QNP/QNR: QNP 01, 03, 04, 05 e 06; QNR 01 e QNR 01.
- GUARIROBA: QNM 22, 24, 35, 36, 37, 38, 39 e 40.
- EXPANSÃO DO SETOR "O": QNO 16, 17, 18, 19 e 20.

JUSTIFICATIVA

As obras sugeridas aqui são obras de infraestrutura e urbanização, donde se aufere, de plano, sua importância.

O asfaltamento de vias, a implantação de meios-fios e redes de captação de águas pluviais são obras que melhorarão a qualidade de vida da população local, aumentando o conforto, segurança e salubridade das áreas onde forem efetivadas.

A comunidade da Ceilândia elaborou esta relação de locais que mais necessitam dessas medidas.

Vindo a reivindicação da própria comunidade e sendo a Ceilândia uma das áreas de maior deficiência de urbanização no Distrito Federal, manda a razão que esta Casa dê encaminhamento, de pronto, ao apelo, aprovando esta indicação.

Benício Tavares

Deputado BENÍCIO TAVARES

INDICAÇÃO Nº 193

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES

ASSUNTO: Sugere à Secretaria de Obras do Distrito Federal a urbanização de praças e vias de circulação, a recuperação asfáltica e a recuperação de estradas rurais na Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, sugere à Secretaria de Obras do Distrito Federal a execução das seguintes obras de interesse da comunidade da Região Administrativa de Ceilândia:

- 1 - Urbanização das praças existentes em frente às 5 (cinco) Igrejas Evangélicas e às 5 (cinco) Igrejas Católicas da Ceilândia.
- 2 - Urbanização das vias de circulação de todas as entre-quadras da Ceilândia Norte.
- 3 - Urbanização da Av. Mélio Prates, com a construção de estacionamento, calçadas, meios-fios e jardins centrais.
- 4 - Recuperação das estradas rurais com encascalhamento e drenagem de águas pluviais.
- 5 - Duplicação da via M-3 Norte e Sul.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se aqui o asfaltamento e urbanização de certos pontos indicados como mais necessitados da Região Administrativa da Ceilândia.

A Ceilândia é uma região que cresce a cada dia e sua demanda por infra-estrutura acompanha esse crescimento.

O asfaltamento, a drenagem de águas pluviais e a urbanização em geral são medidas básicas e pressupostos para desenvolvimento da Região.

Por outro lado, são providências que aumentam a salubridade, facilitam o transporte, garantem maior segurança e, de modo geral, melhor qualidade de vida à população.

Benício Tavares

Deputado BENÍCIO TAVARES

INDICAÇÃO Nº 193

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES

ASSUNTO: Sugere à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a construção de Postos Policiais; instalação de Delegacias de Polícia; construção de Quartel; construção de baias do Regimento de Cavalaria da Polícia Montada; aumento de efetivos; policiamento ostensivo; e sinalização na Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, sugere à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a adoção das seguintes medidas com vistas à manutenção e reforço da segurança da comunidade da Região Administrativa de Ceilândia:

- a) Construção de 6 (seis) Postos Policiais nos Setores P/Sul, P/Norte, Ceilândia Sul, QN0 e Expansão do Setor "0";
- b) Transformação da 5ª Companhia PM em Batalhão, com aumento do efetivo e construção do Quartel;
- c) Instalação de Delegacia de Polícia no Setor P/Sul e na QND 13/15;
- d) Implementação de policiamento ostensivo, ininterrupto, no condomínio Lucena Roriz e às margens da BR-070;
- e) Construção de 24 (vinte e quatro) baias do Regimento de Cavalaria da Polícia Montada.

JUSTIFICATIVA

Segurança Pública é um dos mais graves problemas enfrentados pela Região Administrativa da Ceilândia.

O índice de criminalidade na região é altíssimo. A falta de modernização e condições estruturais tornam deficiente o sistema de segurança da área.

As reivindicações da comunidade neste sentido são uma constante a indicar que medidas como as sugeridas, que visem a melhorar aquele sistema, são de máxima urgência.

Benício Tavares

Deputado BENÍCIO TAVARES

INDICAÇÃO Nº 193

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES

ASSUNTO: Sugere à Administração Regional de Ceilândia a construção da Nova Feira do Atacado da Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, sugere à Administração Regional de Ceilândia a construção da Nova Feira do Atacado, localizada no início do Setor P/Norte, visando liberar a área atualmente utilizada e permitir a instalação da Estação do Metrô daquela Região Administrativa.

JUSTIFICATIVA

A instalação do metrô é obra que trará inegáveis benefícios ao Distrito Federal. O metrô, meio de transporte rápido, seguro e moderno, vem atender, em particular as Regiões Administrativas como a Ceilândia, cidade-dormitório, cujos habitantes, diariamente, percorrem longas distâncias para chegar ao local de trabalho.

A construção da Nova Feira do Atacado se faz necessária para liberar a área destinada à instalação do metrô.

É preciso que a medida sejam implementada o quanto antes para que não sejam retardadas as obras do metrô na região e a fim de que os feirantes contem com instalações adequadas para o prosseguimento de suas atividades, de grande importância para a comunidade.

Benício Tavares

Deputado BENÍCIO TAVARES

INDICAÇÃO Nº 193

AUTOR: Deputado BENÍCIO TAVARES

ASSUNTO: Sugere à Secretaria de Obras do Distrito Federal a implantação e reforço de iluminação pública na Ceilândia.

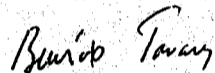
A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do art. 105 do Regimento Interno, sugere à Secretaria de Obras do Distrito Federal a implantação de iluminação pública no Condomínio Lucena Roriz e o reforço da iluminação do Setor QN0 da Região Administrativa de Ceilândia, com a instalação de 400 (quatrocentas) luminárias.

JUSTIFICATIVA

A Ceilândia se ressentir, de uma forma geral, da falta de iluminação, estando o problema apontado como uma das principais reivindicações de sua população em estudo realizado pela CODEPLAN.

Tal reivindicação torna-se ainda mais importante quando se levam em conta os altos índices de criminalidade verificados na Região, que se inclui entre as mais violentas do Distrito Federal.

O reforço e implantação de iluminação nas áreas indicadas, além de consistir resp. do F.P. representariam indubitável benefício ao bem-estar e segurança da comunidade.



Deputado BENÍCIO TAVARES

1.2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO, em nome da Bancada do PDT.

- Pronunciamento sobre o "Seminário Brasília em Debate", promovido pelo Jornal de Brasília, TV Nacional e Rádio Nacional, e registro de discurso do jornalista Edgar Lisboa no encerramento deste seminário.

DEPUTADO GERALDO MAGELA, em nome da Bancada do PT.

- Informações sobre a interpelação judicial movida pelo Administrador do Cruzeiro, Sr. Odilon Aires, contra o Presidente do PT do Cruzeiro, Sr. João Luís Rodrigues Sertão.

- Esclarecimentos sobre as denúncias envolvendo a 1ª Secretaria.

- Considerações sobre os processos de devolução dos servidores desta Casa, inclusive os da Lei Orgânica.

- Proposta de uma auditoria interna em toda a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

DEPUTADA MARIA DE LOURDES ABADIA, em nome do PSDB.

- Reflexões sobre acontecimentos que envolvem a administração e a imagem desta Casa e definição de seu posicionamento com relação a estes acontecimentos.

1.2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MAURÍLIO SILVA (PP)

- Leitura do Ofício nº 042/93, da Comissão de Sistematização, que solicita a prorrogação de prazo para apresentação de emendas à Lei Orgânica.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)

- Registro da nota do MOCIM - Movimento para a Compra dos Imóveis Ocupados pelos Militares, publicada na imprensa local.

- Referências às reivindicações dos servidores concursados desta Casa.

- Comentários sobre o pronunciamento da Deputada Maria de Lourdes, nesta sessão.

- Considerações sobre a resposta da Mesa Diretora ao requerimento que trata da localização dos servidores contratados para a Lei Orgânica.

DEPUTADA LUCIA CARVALHO (PT)

- Esclarecimentos sobre as denúncias que envolvem a 1ª Secretaria e a repercussão das mesmas.

- Apoio à abertura de uma auditoria nesta Casa.

- Considerações sobre a proposta de alteração da resolução que trata da devolução dos servidores da estrutura provisória.

DEPUTADO SALVIANO GUIMARÃES (PDT)

- Defesa da conclusão da Lei Orgânica o mais breve possível.

- Solicitação ao GDF para que se cumpra o acordo coletivo firmado com seus servidores, na última greve.

- Abordagem sobre os interesses que envolvem o Projeto Bairro de Águas Claras, e relato das dificuldades que a subcomissão da CAS enfrenta para analisar este projeto.

- Solicitação de decisão sobre os Condomínios Rurais.

DEPUTADO AGNELO QUEIROZ (PC do B)

- Alusão à omissão do Governador do DF em relação às suas denúncias contra o Administrador do Gama, e solicitação de instalação de uma CPI, para investigar tais denúncias.

DEPUTADO JOSÉ ORNELLAS (PL)

- Pronunciamento intitulado "O Drama da Classe Média".

1.3 - ORDEM DO DIA

Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 141/91, de autoria dos Deputados Claudio Monteiro e Carlos Alberto, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tubo de descarga vertical nos veículos de transporte coletivo, equipados com motor diesel, no Distrito Federal, e dá outras providências". DISCUTIDO.

Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 301/91, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público, na Administração Direta, Indireta e Fundacional do DF e na Câmara Legislativa". DISCUTIDO.

Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 340/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a política de aleitamento materno para o DF e dá outras providências". DISCUTIDO.

Discussão e votação do Recurso nº 040/93, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, ao Projeto de Lei nº 530/92 que 'Institui os meios de apoio e incentivo à formação profissional no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências'". RETIRADO DE PAUTA.

Discussão e votação do Recurso nº 042/93, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, à Indicação nº 289/92 que 'Sugere à Secretaria de Saúde do GDF a criação do Cargo de Coordenador do Programa Nacional de Combate ao Fumo no âmbito do Distrito Federal'". RETIRADO DE PAUTA.

Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 131/91, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Concede transporte gratuito às pessoas portadoras de insuficiência renal e dá outras providências". APROVADO com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

Discussão e votação das Indicações nºs:

- 174/92, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere ao Poder Executivo instalar quatro feiras permanentes no Plano Piloto".

- 371/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Sr. Governador do DF a destinação de área para posto de gasolina e revenda de gás liquefeito do petróleo, no Assentamento da Cidade-Satélite de Sobradinho".

- 458/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere ao Poder Executivo a construção de um esquadro de águas pluviais e uma pequena passarela para pedestres no trecho da Rodovia DF-420, em frente à entrada principal de Sobradinho II".

- 467/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo a destinação de recursos para a realização de obras de melhoria na Vila Wesleyan Roriz".

- 485/92, de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves, que "Sugere à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o término da iluminação e pintura das quadras esportivas polivalentes de Samambaia".

- 517/92, de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves, que "Sugere ao Sr. Governador do DF a instalação de linhas telefônicas comerciais e aumento de oferta".

- 548/92, de autoria da Deputada Maria de Lourdes, que "Sugere ao Sr. Governador do DF que sejam adotadas providências para criação de dois postos de serviços do BRB em Samambaia, sendo um nas quadras 100 e outro nas quadras 500".

- 568/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à SHIS a realização de convênio com todos os cartórios de registro de imóveis do Distrito Federal e com o Banco de Brasília - BRB, a fim de facilitar a liberação das certidões negativas para pessoas contempladas com lotes".

- 569/92, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Sugere ao Poder Executivo a recuperação do revestimento asfáltico da pista de acesso às Quadras 42/44 do Guarã II".

- 492/92, de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves, que "Sugere ao Secretário de Saúde a transformação de um posto de saúde em pronto-socorro, em Samambaia".

- 520/92, de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves, que "Sugere ao Sr. Governador do DF a instalação de iluminação nas quadras e entrequadras de Samambaia".

- DISCUTIDAS. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO

1.4 - ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado Cláudio Monteiro, no exercício da Presidência:

- Convoco os Srs. Deputados Membros da Mesa Diretora e Líderes para reunião a realizar-se hoje, às 16 horas.

- Convoco os Srs. Deputados para sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 15 minutos.)

Mesa Diretora

ATA DA 9ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DATA: 07/04/93

HORÁRIO: 15 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Presidência

I - ASSUNTOS DA PAUTA

01 - Processo Administrativo Disciplinar nº 01/92 (Deputada Lúcia Carvalho)

DELIBERAÇÃO: Prosseguir com a mesma comissão. No prazo de 15 (quinze) dias apresentar parecer conclusivo e anexar todos os documentos e processos solicitados no curso do processo.

02 - Prorrogação Contratos de Publicidade (Relator: Dr. Arlécio)

DELIBERAÇÃO: Aprovado. Prazo até 90 (noventa) dias conforme decidido pela Mesa Diretora com Líderes.

03 - Processo nº 1366/92 - Aquisição de micro-computadores. (Relator: Dr. Nóbrega)

DELIBERAÇÃO: Aprovada a aquisição de 40 (quarenta) micro-computadores.

04 - Proposta de Assinaturas executivas semestrais do Jornal do Brasil (Relator: Dr. Arlécio)

DELIBERAÇÃO: Indeferido.

05 - Regularização da ocupação pela Câmara Legislativa do prédio da ex-EMBRATER (Relator: Dr. Arlécio)

DELIBERAÇÃO: A 2ª Secretária indicará um servidor que apresentará Relatório à Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias.

06 - Resposta do Tribunal de Contas do DF - OF nº 333/92/GMD/CL (Relator: Dr. Arlécio) Processo nº 4384/92 - Reembolso Empréstimo Saúde.

DELIBERAÇÃO: Aplicar a sugestão do Tribunal de Contas do DF.

07 - Processo nº 983/92 - Ressarcimento servidor José Oscar - Reapreciação (Relatora: Dra. Luciane)

DELIBERAÇÃO: Indeferido.

08 - Ato da Mesa Diretora sobre requisições (Relator: Dr. Nóbrega)

DELIBERAÇÃO: Retirado de pauta. Assunto vencido.

09 - Processo nº 2321/92 - Interpretação da Resolução nº 062/92 - Pessoal das Comissões Temáticas (Relatora: Dra. Luciane)

DELIBERAÇÃO: Aprovado parecer do Gabinete da Mesa Diretora. Não autorizar a nomeação face aos trabalhos da Lei Orgânica se encontrarem em fase de encerramento.

10 - Memo nº 92/93 - Cotas para o Gabinete da Mesa Diretora (Relator: Dr. Arlécio)

DELIBERAÇÃO: Aprovada cota de serviços administrativos (xerox, telefone e Correios) para o Gabinete da Mesa Diretora.

11 - Plano de Mídia (Relator: Dr. Nóbrega)

DELIBERAÇÃO: Retirado de pauta.

12 - OF nº 142/93 - ASCAL - Extensão reajuste 28% (Relator: Dr. Arlécio)

DELIBERAÇÃO: Prejudicado. Matéria já em negociação.

13 - Processo nº 537/93 - Atualização de débitos de servidores (Relator: Dr. Arlécio)

DELIBERAÇÃO: Aplicar sugestão do Tribunal de Contas do DF.

14 - Implantação da Estrutura Definitiva (Deputada Lúcia Carvalho)

DELIBERAÇÃO: O assunto será discutido na Assessoria da Mesa, para posterior apreciação pela Mesa Diretora.

15 - Processo nº 2062/92 - Publicação sobre Direitos Humanos (Relator: Dr. Arlécio)

DELIBERAÇÃO: Solicitar a audiência da Vice-Presidência para estudar possibilidade de atendimento.

16 - Memo nº 12/93 - CPL 01/93 - CEL (Ato 09/93) e 01/93 - CEL (Ato 10/93) - Comunicação de início dos trabalhos (Relator: Dr. Arlécio)

DELIBERAÇÃO: Abrir sindicância em relação ao Memo nº 12/93-CPI. Dar urgência às instruções dos processos do DCL e da Publicidade.

17 - CI/GAB 2ª Sec nº 28/93 e Ofício nº 19/93 - Gab. Deputado Agnelo Queiroz - Promoção de Exposições na Câmara Legislativa (Relator: Dr. Arlécio)

DELIBERAÇÃO: Delegar ao 2º Secretário a autorização para uso do Hall de exposições e aperfeiçoar as normas existentes para realização de exposições.

18 - Memo nº 10/93 - CPL - Solicita Cartão de Estacionamento (Relator: Dr. Arlécio)

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

19 - CI nº 013/93 - 1ª Secretária e Memo nº 036/93 - 2ª Secretária - Normas de utilização de Espaço de Convivência (Relatores: Dra. Luciane e Dr. Ricardo)

DELIBERAÇÃO: A 1ª e 2ª Secretárias apresentarão norma conjunta para utilização do espaço de convivência.

20 - CI VCE/Nº 005/93 - Participação de Servidor em Evento Externo no 3º Congresso Médico de Brasília. (Relatora: Dra. Luciane)

DELIBERAÇÃO: Indeferido.

Luciane
Luciane
Luciane

21 - HOMOLOGAÇÕES DE REQUISICÕES

- Vice-Presidência - Judith das Graças Brants
 - Vice-Presidência - Manoel Gomes Moraes
 - Vice-Presidência - Marcos Pereira Rodrigues
 - Gabinete Deputado Wasny de Roure - Rosalvo de Oliveira Júnior
 - Segunda Secretária - João Wesley Batista Machado
 - Gab. Deputado Geraldo Magela - Tânia Mª Gil da Silva Oliveira
 - Gab. Deputado Geraldo Magela - Emerson Máximo Pereira
 - Presidência - João Gilberto Ferreira de Souza
 - Presidência - Renildes Jonas Lucena
 - Presidência - Irma Maria Mendes
 - Presidência - Jovieni Rita de Miranda
 - Presidência - Cleude Gomes da Silva Mauro
 - Vice-Presidência - Moisés Costa Gomes
 - Vice-Presidência - Maynard Newton Rodrigues Dantas
 - Gabinete Deputada Rose Mary - Carlos Guilherme da S. Fernandes
 - Gabinete Deputado Agnelo Queiroz - Cícero Cândido Sobrinho
 - Gabinete Deputado Cláudio Monteiro - Jorge Vicente Lima Cavadas
 - Gabinete Deputado Peniel Pacheco - Oséas Melo de Holanda
 - Gabinete Deputado Pedro Celso - Carlos Pereira dos Santos
 - Gabinete Deputado José Edmar - Avelina Pereira Neves
 - Gabinete Deputado Cláudio Monteiro - Katerina Stefanescu
 - Gabinete Deputado José Edmar - Mironeides Costa da Anunciação
 - Consultoria Jurídica - Marco Antonio Andrade
 - Segurança - João Luiz Vieira Rodrigues
 - Segurança - João Messias Feitosa de Abreu
 - Segurança - Davi Barbosa Silva
 - Segurança - Vânia da Franca Gontijo
 - 3ª Secretária - Paulo Vicente Cabral Júnior
DELIBERAÇÃO: Homologadas

22 - Processo nº 1152/91 - Aquisição de livros para a biblioteca (Relator: Dr. Alirio)

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

23 - MEMO Nº 009/93 - 3ª Secretária - Competência dos Membros da Mesa para expedir atos normativos nas respectivas áreas de atuação (Relator: Dr. Alirio)

DELIBERAÇÃO: O Gabinete da Mesa Diretora apresentará proposta na próxima reunião da Mesa.

24 - Ofício S/N /93 - 1ª Secretária - Proposta de Ato da Mesa Diretora sobre jornada especial de trabalho (Relatora: Drª Luciane)

DELIBERAÇÃO: O Gabinete da Mesa Diretora analisará a proposta, apresentando sugestões para a próxima reunião.

25 - Ofício S/N /93 - 1ª Secretária - Proposta de Ato da Mesa Diretora abrindo vagas para o cargo de Assessor Técnico (Relatora: Drª Luciane)

DELIBERAÇÃO: Indeferido.

26 - CI Nº 19/93 - 1ª Secretária - Publicação de Ato da 1ª Secretária (Relatora: Drª Luciane)

DELIBERAÇÃO: O Gabinete da Mesa Diretora apresentará proposta na próxima reunião sobre competência dos Membros da Mesa Diretora para expedir Atos normativos nas respectivas áreas de atuação.

27 - Processo Nº 542/93 - Atos da DRH (Relatora: Drª Luciane)

DELIBERAÇÃO: O Gabinete da Mesa Diretora apresentará proposta na próxima reunião sobre a competência dos Membros da Mesa Diretora para expedir Atos normativos nas respectivas áreas de atuação.

28 - Requerimento Nº 1330/93 - Requer Sessões Solene (Relator: Dr. Alirio)

DELIBERAÇÃO: Aprovado pela Mesa Diretora. Encaminhar ao Plenário.

29 - Requerimento nº 1340/93 - Requer realização Sessão Solene para comemorar 15 anos da EMATER no dia 07/04/93 (Relator: Dr. Alirio)

DELIBERAÇÃO: Prejudicado. Matéria vencida.

30 - Requerimento nº 1347/93 - Requer instauração de sindicância para averiguar o envolvimento de servidores da Câmara Legislativa na confecção do documento "Considerações sobre o processo de formação e desenvolvimento da CLDF - enfoque em recursos humanos" (Relator: Dr. Arlécio)

DELIBERAÇÃO: Abrir a correspondente Sindicância.

31 - Processo nº 1733/92 - Aquisição de estantes e balcão (Relator: Dr. Arlécio)

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

32 - Projeto de Resolução que dispõe sobre a reestruturação dos trabalhos da CLDF (Relatora: Drª Luciane)

DELIBERAÇÃO: A Mesa Diretora deliberou pela reunião na

segunda-feira dia 12/04/93, às 10:00 hs, para discussão do Projeto e às 11:00 hs, reunião da Mesa Diretora com os Líderes.

33 - MEMO nº 023/93 - Vice-Presidência - Prorrogação de Contrato com a DUPLIGRAF (Relator: Dr. Arlécio)

DELIBERAÇÃO: Prazo de 90 (noventa) dias (até 30/07/93). Abrir novo processo licitatório.

34 - Processo nº 0777/93 - Aquisição de papel para a Gráfica (Relator: Dr. Ricardo)

DELIBERAÇÃO: Aprovada a licitação.

II - PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS (APROVADOS PELA MESA DIRETORA)

01 - REQUERIMENTO Nº 1280/93

AUTOR: Deputada LÚCIA CARVALHO

EMENTA: Solicita informações à CAESB.

02 - REQUERIMENTO Nº 1276/93

AUTOR: Deputado AGNELO QUEIROZ

EMENTA: Solicita informações ao Secretário de Saúde do DF.

03 - REQUERIMENTOS Nºs 1266/93 a 1271/93

AUTOR: Deputado PENIEL PACHECO

EMENTA: Prorrogação de prazo de apreciação de PL nº 625/92 a 630/92.

04 - REQUERIMENTO Nº 1287/93

AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE

EMENTA: Solicita informação sobre financiamento do BRB a Florest-Reflorestadora Brasília S/A.

05 - REQUERIMENTO Nº 1288/93

AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE

EMENTA: Solicita informações e cópia do processo nº 6651/76 da Fundação Zootécnica do DF.

06 - REQUERIMENTO Nº 1291/93

AUTOR: Deputada LÚCIA CARVALHO

EMENTA: Requer informações ao TCDF acerca do Processo nº 137/88.

07 - REQUERIMENTO Nº 1292/93

AUTOR: Deputada LÚCIA CARVALHO

EMENTA: Requer informações a Secretaria de Educação sobre o fechamento temporário da Escola de Aperfeiçoamento de Professores - EAP.

08 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/93

AUTOR: Deputada LÚCIA CARVALHO

EMENTA: Susta efeitos da Portaria nº 36 de 29 de dezembro de 1992, da Secretaria de Segurança Pública.

09 - REQUERIMENTO Nº 1282/92

AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE

EMENTA: Solicita realização de Seminário sobre parlamentarismo na Câmara Legislativa.

10 - REQUERIMENTO Nº 1294/93

AUTORAS: Deputadas LÚCIA CARVALHO, MARIA DE LOURDES ABADIA e ROSE MARY MIRANDA.

EMENTA: Requer realização de Sessão Solene por ocasião do Dia Internacional da Mulher.

11 - REQUERIMENTO Nº 1283/93

AUTOR: Deputado GERALDO MAGELA

EMENTA: Solicita informações ao Secretário de Governo do Distrito Federal sobre concessão de terras, no Setor de Indústria de Taguatinga, a empresas privadas, em área de relevante interesse ecológico do Córrego Cortado.

12 - REQUERIMENTO Nº 1284/93

AUTOR: Deputado GERALDO MAGELA

EMENTA: Requer informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Comunicação Social sobre gastos com o XXV Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

13 - REQUERIMENTO Nº 1285/93

AUTOR: Deputado GERALDO MAGELA

EMENTA: Solicita informações à Secretaria de Fazenda e Planejamento sobre suplementação orçamentária aprovada pela Lei nº 381/92.

14 - REQUERIMENTOS Nºs 1272/93 a 1275/93

AUTOR: Deputado MANOEL DE ANDRADE

EMENTA: Tramitação conjunta de proposições.

15 - REQUERIMENTO Nº 1295/93

AUTOR: Deputada ROSE MARY MIRANDA

EMENTA: Solicita informações à Secretaria de Saúde sobre o uso de crachás de identificação pelo pessoal de saúde que trabalham nos hospitais do DF.

16 - REQUERIMENTO Nº 1299/93

AUTOR: Deputado AGNELO QUEIROZ

EMENTA: Solicita informações à TERRACAP sobre a aquisição de posto de gasolina, de propriedade do Sr. César Trajano de Lacerda.

17 - REQUERIMENTO Nº 1300/93

AUTOR: Deputado AGNELO QUEIROZ

EMENTA: Solicita à NOVACAP relação de todas as quadras do Setor Leste da Cidade-Satélite do Gama que estão asfaltadas atualmente.

18 - REQUERIMENTO Nº 1301/93

AUTOR: Deputado AGNELO QUEIROZ

EMENTA: Solicita informações à TERRACAP sobre a tramitação da compra da área ocupada pela EMTC na região de Santa Maria, em especial a data de transação, as pessoas envolvidas, e os títulos que lhes facultaram realizar a operação.

19 - REQUERIMENTO Nº 1302/93

AUTOR: Deputado AGNELO QUEIROZ

EMENTA: Solicita informações à CAESB sobre quais empresas fazem a limpeza da rede de esgotos do DF, em especial da Cidade-Satélite do Gama.

20 - REQUERIMENTO Nº 1303/93

AUTOR: Deputado AGNELO QUEIROZ

EMENTA: Solicita a Secretaria de Segurança Pública do DF sobre as razões de terem sido designados dois policiais militares como segurança do Sr. César Trajano de Lacerda.

21 - REQUERIMENTO Nº 1327/93

AUTOR: Deputado JOSÉ ORNELLAS

EMENTA: Solicita ao TCDF informações detalhadas relativas ao salário dos servidores da referida Corte.

22 - REQUERIMENTO Nº 1329/93

AUTOR: Deputado EURÍPEDES CAMARGO

EMENTA: Requer informações do Presidente da SHIS sobre acordo firmado no programa de assentamento de populações de baixa renda.

III - DOCUMENTOS APROVADOS EM PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO DA MESA DIRETORA (MOÇÕES E INDICAÇÕES)

01 - MOÇÃO Nº 070/92

AUTOR: Deputado JOSÉ EDMAR

EMENTA: Sugere ao Poder Executivo a criação de uma Secretaria Especial de Apoio às Pequenas e Microempresas.

02 - MOÇÃO Nº 072/92

AUTOR: Vários Deputados

EMENTA: Protesta contra as iniciativas de parlamentares que propõem a extinção do Poder Legislativo do DF.

03 - MOÇÃO Nº 073/92

AUTOR: Deputado AROLDO SATAKE

EMENTA: Sugere ao GDF o envio de Projeto de Lei que permita aos profissionais de odontologia e medicina da Fundação Educacional optar por um regime de 40 horas semanais.

04 - MOÇÃO Nº 074/92

AUTOR: Deputado AROLDO SATAKE

EMENTA: Reivindica providências ao Poder Executivo especificamente às Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Obras e Serviços Públicos para que seja definido e implantado com infraestrutura básica o Setor de Armazenagem, Indústria e Abastecimento do Núcleo Bandeirante.

05 - MOÇÃO Nº 075/92

AUTOR: Deputado AROLDO SATAKE

EMENTA: Reivindica providências ao Poder Executivo em especial às Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Entorno e de Obras e Serviços Públicos para que o terreno em frente a feira da Candangolândia de propriedade da FZDF seja destinado à construção do Centro Comercial de Candangolândia.

06 - MOÇÃO Nº 076/92

AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE

EMENTA: Sugere ao GDF providências destinadas a evitar a construção de motel junto a Universidade Católica de Taguatinga.

07 - MOÇÃO Nº 077/92

AUTOR: Deputado PEDRO CELSO

EMENTA: Solicita ao Ministério da Fazenda a liberação de verbas para o normal funcionamento do Poder Judiciário do DF.

08 - MOÇÃO Nº 078/92

AUTOR: Deputado PADRE JONAS

EMENTA: Reivindica providências para a colocação de iluminação pública da DF-150 numa primeira etapa, do Posto Colorado até o encontro da duplicação de Sobradinho II e na segunda etapa, até a FERCAL.

09 - MOÇÃO Nº 080/92

AUTOR: Deputado PADRE JONAS

EMENTA: Reivindica a colocação de iluminação pública na pista dupla que liga Sobradinho I até o encontro da BR-150, através de Sobradinho II.

10 - MOÇÃO Nº 081/92

AUTOR: Deputado JOSÉ EDMAR

EMENTA: Reivindica ao Poder Executivo providências para a promoção de melhorias nas áreas públicas da QSF 1 em Taguatinga Sul.

11 - MOÇÃO Nº 082/92

AUTOR: Deputado JORGE CAUHY

EMENTA: Sugere encaminhar protesto ao Secretário de Saúde do DF pelo descumprimento na Lei nº 233 de 15/01/92.

12 - MOÇÃO Nº 083/92

AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE

EMENTA: Protesta contra a privatização do complexo de moagem de calcário da FZDF.

13 - MOÇÃO Nº 084/92

AUTOR: Deputado JOSÉ EDMAR

EMENTA: Reivindica ao Poder Executivo providências para a construção de um estádio de futebol com pista de atletismo na Cidade-Satélite do Paranoá RA-VII.

14 - INDICAÇÃO Nº 057/91

AUTOR: Deputado TADEU RORIZ

EMENTA: Sugere ao Departamento de Turismo a inclusão do Núcleo Bandeirante nos roteiros oficiais de turismo do DF.

15 - INDICAÇÃO Nº 059/91

AUTOR: Deputado TADEU RORIZ

EMENTA: Sugere à Secretaria de Transportes a construção de 04 pontos de ônibus nas rodovias BR 060 e BR 070.

16 - INDICAÇÃO Nº 061/91

AUTOR: Deputado BENÍCIO TAVARES

EMENTA: Sugere à Secretaria de Educação o redimensionamento das escolas-parques do DF.

17 - INDICAÇÃO 063/91

AUTOR: Deputado FERNANDO NAVES

EMENTA: Alimentação dos Policiais e Bombeiros Militares do DF.

18 - INDICAÇÃO Nº 103/92

AUTOR: Deputado PADRE JONAS

EMENTA: Solicita ao Poder Judiciário do DF a instalação de cartórios.

19 - INDICAÇÃO Nº 110/92

AUTOR: Deputado JOSÉ EDMAR

EMENTA: Sugere a construção do Centro Educacional no Setor M-Norte em Taguatinga.

20 - INDICAÇÃO Nº 139/92

AUTOR: Deputado BENÍCIO TAVARES

EMENTA: Sugere a adequação da agência do BRB no Guarã I.

21 - INDICAÇÃO Nº 141/92

AUTOR: Deputado BENÍCIO TAVARES

EMENTA: Sugere à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a pavimentação asfáltica de via de acesso a Escola de 1º Grau do Setor Leste do Gama.

22 - INDICAÇÃO Nº 148/92

AUTOR: Deputado FERNANDO NAVES

EMENTA: Sugere a instalação de uma agência do BRB na Cidade de Vitória-ES.

23 - INDICAÇÃO Nº 157/92

AUTOR: Deputada LÚCIA CARVALHO

EMENTA: Sugere ao Administrador do Guarã a urbanização das entrequadras QE 17, QE 19, QE 26, QE 28 e QE 30 no Guarã II.

24 - INDICAÇÃO Nº 159/92

AUTOR: Deputado TADEU RORIZ e Deputada ROSE MARY MIRANDA

EMENTA: Sugere ao Poder Executivo a criação de um Setor de Oficinas no Assentamento Santa Maria-RA II.

25 - INDICAÇÃO 163/92

AUTOR: Deputado MAURÍLIO SILVA

EMENTA: Sugere ao GDF a construção da Feira permanente de Samambaia.

26 - INDICAÇÃO Nº 166/92

AUTOR: Deputado GILSON ARAÚJO

EMENTA: Sugere ao GDF seja iluminada a estrada Parque EPPR.

27 - INDICAÇÃO Nº 167/92

AUTOR: Deputado GILSON ARAÚJO

EMENTA: Sugere ao GDF a colocação de uma linha de ônibus no percurso entre a Rodoviária do Plano Piloto e Agrovila São Sebastião.

28 - INDICAÇÃO Nº 172/92

AUTOR: Deputado PEDRO CELSO

EMENTA: Sugere ao GDF a construção de uma Delegacia de Polícia no Setor O-Cellândia

29 - INDICAÇÃO Nº 177/92

AUTOR: Deputado PADRE JONAS

EMENTA: Sugere ao GDF o asfaltamento e iluminação da DF-15 EPPM localizada no Paranoá.

30 - INDICAÇÃO Nº 179/92

AUTOR: Deputado MANOEL DE ANDRADE

EMENTA: Sugere ao GDF a destinação de novas áreas especiais nas Cidades-Satélites, nos Assentamentos e no Plano Piloto, destinada a Templos Religiosos.

31 - INDICAÇÃO Nº 183/92

AUTOR: Deputado FERNANDO NAVES

EMENTA: Sugere ao GDF a criação de companhia de Polícia Militar Independente em Planaltina.

32 - INDICAÇÃO Nº 194/92

AUTOR: Deputado PADRE JONAS

EMENTA: Sugere ao GDF o asfaltamento da DF-001 EPCT.

33 - INDICAÇÃO Nº 199/92

AUTOR: Deputado SALVIANO GUIMARÃES

EMENTA: Sugere ao GDF a execução de obra de implantação de rede de abastecimento e distribuição de água potável no Vale do Amanhecer em Planaltina.

34 - INDICAÇÃO Nº 200/92

AUTOR: Deputado SALVIANO GUIMARÃES

EMENTA: Sugere ao GDF a execução de obra de implantação de rede coletora de esgoto sanitário no Vale do Amanhecer em Planaltina.

35 - INDICAÇÃO Nº 203/92

AUTOR: Deputado SALVIANO GUIMARÃES

EMENTA: Sugere a cobertura da área de estacionamento ao lado da Administração Regional de Sobradinho.

36 - INDICAÇÃO Nº 206/92

AUTOR: Deputado TADEU RORIZ

EMENTA: Sugere ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do DF e Entorno, que sejam ouvidos os oficinairos na definição dos critérios de classificação e distribuição de oficinas no DF.

37 - INDICAÇÃO Nº 207/92

AUTOR: Deputado MANOEL DE ANDRADE

EMENTA: Sugere a realização de concurso público para preenchimento de cargos de professor de educação física.

38 - INDICAÇÃO Nº 212/92

AUTOR: Deputado MAURÍLIO SILVA

EMENTA: Sugere ao GDF a reforma e iluminação da quadra de esportes situada na E/Q 5/7, Setor QSE.

39 - INDICAÇÃO Nº 214/92

AUTOR: Deputada LÚCIA CARVALHO

EMENTA: Solicita à CAESB a desativação das lagoas de oxidação situadas na Região Administrativa do Gurará.

40 - INDICAÇÃO Nº 217/92

AUTOR: Deputado SALVIANO GUIMARÃES

EMENTA: Sugere ao GDF a criação de entreposto de adubo orgânico do serviço de limpeza urbana em Sobradinho.

41 - INDICAÇÃO Nº 219/92

AUTOR: Deputado PADRE JONAS

EMENTA: Sugere ao GDF o asfaltamento do trecho na DF-095 - Estrada-Parque Ceilândia, no trecho 070 que vai até a barragem do Santo Antônio do Descoberto.

42 - INDICAÇÃO Nº 222/92

AUTOR: Deputado EURÍPEDES CAMARGO

EMENTA: Indica ao GDF medidas diferenciadoras da apresentação visual das diversas linhas dos transportes coletivos.

43 - INDICAÇÃO Nº 223/92

AUTOR: Deputado EURÍPEDES CAMARGO

EMENTA: Indica ao Executivo que determine às Empresas de Transportes Coletivos afixar junto às portas de entrada dos ônibus letreiros explicativos do itinerário.

44 - INDICAÇÃO Nº 224/92

AUTOR: Deputado EURÍPEDES CAMARGO

EMENTA: Indica ao GDF a criação de linha de ônibus com itinerário Ceilândia/Taguatinga/Aeroporto.

45 - INDICAÇÃO Nº 230/92

AUTOR: Deputado PADRE JONAS

EMENTA: Sugere ao Poder Executivo seja construído um calçadão para a prática de caminhada na Cidade-Satélite de Sobradinho.

46 - INDICAÇÃO Nº 231/92

AUTOR: Deputado PADRE JONAS

EMENTA: Sugere ao GDF a construção de calçadão, quadras de esportes e demais benfeitorias junto à Estrada Parque Contorno de Taguatinga Norte.

IV - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA (PARA HOMOLOGAÇÃO)

ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Deputados Agnelo Queiroz - 15/12/92; Aroldo Satake 15/12/92, 02/02/93, 11/02/93, 16/02/93 e 30/03/93; Benício Tavares 15/12/92, 09/03/93 e 11/03/93; Carlos Alberto 05/02/93, 08/02/93 e 09/02/93; Cláudio Monteiro 15/12/92, 11/02/93, 18/02/93 e 09/03/93; Edimar Pireneus 11/02/93 e 30/03/93; Fernando Naves 11/02/93; Geraldo Magela 09/02/93, 17/02/93, 18/02/93, 23/03/93 e 30/03/93; Gilson Araújo 18/02/93 e 25/02/93; Padre Jonas 09/02/93, 02/03/93 e 30/03/93; Jorge Cauhy 02/02/93 e 16/02/93; José Edmar 15/12/92, 02/02/93 e 11/02/93; José Ornellas 05/03/93, 08/03/93, 09/03/93 e 11/03/93; Lúcia Carvalho 17/02/93, 18/02/93, 05/03/93 e 23/03/93; Manoel de Andrade 02/02/93 e 02/03/93; Maria de Lourdes Abadia 16/02/93; Maurílio Silva 11/02/93, 02/03/93, 03/03/93 e 18/03/93; Pedro Celso 02/02/93, 17/02/93, 18/02/93, 03/03/93 e 23/03/93; Peniel Pacheco 15/12/92, 02/02/93, 03/02/93, 11/02/93, 15/02/93, 25/02/93 e 05/03/93; Rose Mary Miranda 15/12/92, 02/02/93, 11/02/93, 18/02/93, 26/02/93, 02/03/93, 18/03/93 e 30/03/93; Tadeu Roriz 15/12/92, 02/02/93, 11/02/93, 25/02/93 e 26/02/93; Wasny de Roriz 17/02/93, 18/02/93, 23/03/93 e 30/03/93; Eurípedes Camargo 23/03/93.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual eu, ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL, secretariei e lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Deputados presentes.

Sala das Reuniões, 07 de abril de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Deputada ROSE MARY MIRANDA
Vice-Presidente

Deputada LÚCIA CARVALHO
Primeira Secretária

Deputado CLÁUDIO MONTEIRO
Terceiro Secretário

Deputado GILSON ARAÚJO
Suplente da Mesa

ATA DA 102ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DATA: 12/04/93

HORÁRIO: 12.30 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Presidência

I - ASSUNTOS DA PAUTA

01 - Selo Comemorativo da Promulgação da Lei Orgânica.

DELIBERAÇÃO: Aprovado. A Presidência fará os contatos com os órgãos Federais competentes com vistas a concretização da medida.

02 - Tabelas Salariais.

DELIBERAÇÃO: a) Formar Comissão composta pelos Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora para apresentar a Mesa estudo visando a definição de 01(uma) política salarial para a Casa.

b) A Mesa Diretora apresentará Projeto de Resolução ao Plenário com vistas aos reajustes já concedidos na área federal e no Governo do Distrito Federal. A Mesa Diretora rejeitou a proposta de reestruturação das tabelas de remuneração, apresentada pela Primeira Secretária. Foi apresentado voto contrário da primeira Secretária.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual eu, ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL, secretariei e lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Deputados presentes.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Deputada ROSE MARY MIRANDA
Vice-Presidente

Deputada LÚCIA CARVALHO
Primeira Secretária

Deputado PENIEL PACHECO
Segundo Secretário

Deputado GILSON ARAÚJO
Suplente
Terceiro Secretário

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 984, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 064/92,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, SÉRGIO PINTO do cargo em comissão de Secretário Parlamentar III, CL-08, do Gabinete do Deputado Peniel Pacheco, a partir de 30/04/93.

Brasília, 29 de abril de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 985, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 064/92,

R E S O L V E :

EXONERAR CÁTIA DE ABREU MARQUES HENRIQUES do cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, CL-11, do Gabinete do Deputado Peniel Pacheco, a partir de 30/04/93.

Brasília, 29 de abril de 1993.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 986, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

DISPENSAR EDIVALDO TEIXEIRA da Função Gratificada de Auxiliar de Administração II, GF-7, da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administração e Finanças, 2ª Secretaria.

Brasília, 29 de abril de 1993

Benício Tavares
DEPUTADO **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 987, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

DISPENSAR JOEL GONÇALVES RIBEIRO da Função Gratificada de Auxiliar de Administração II, GF-7, da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administração e Finanças, 2ª Secretaria.

Brasília, 29 de abril de 1993

Benício Tavares
DEPUTADO **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Comunicado

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara

Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 034, de 1971, nos termos da Lei Federal nº 8.112, de 1990, tendo em vista requerimentos, concede prorrogação de prazo para posse dos seguintes candidatos:

Nome: ANTONIO ANAPOLINO DE SOUZA
Cargo: Assessor Técnico
Categoria: Advogado
Período: 30 (trinta) dias a partir de 28.04.93

Nome: CLÉA MARIA MACEDO DE SOUZA
Cargo: Assessor Técnico
Categoria: Advogado
Período: 30 (trinta) dias a partir de 28.04.93

Nome: MÁRIO GARDINO
Cargo: Assessor Técnico
Categoria: Engenheiro Eletricista
Período: 30 (trinta) dias a partir de 28.04.93

Nome: NÉLIO FURTADO DOS SANTOS
Cargo: Assessor Técnico
Categoria: Contador
Período: 30 (trinta) dias a partir de 28.04.93

Nome: OSCAR SEBASTIÃO LEÃO
Cargo: Assessor Técnico
Categoria: Administrador
Período: 30 (trinta) dias a partir de 28.04.93

Nome: PLÍNIO EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO
Cargo: Assessor Técnico
Categoria: Contador
Período: 30 (trinta) dias a partir de 28.04.93

Brasília, 29 de junho de 1993.

Maria Natividade
MARIA NATIVIDADE GOMES DA SILVA TEIXEIRA SANTANA
Diretora de Recursos Humanos

Aviso de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 001/93, cujo objeto é a aquisição de Material de Expediente.

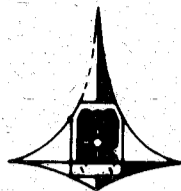
Abertura da Documentação e das Propostas:

DIA : 18 de maio de 1993
HORA : 09:00(nove) horas
LOCAL : Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Informações e Cópias do Edital serão fornecidos, diariamente, das 8:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas, durante o período de 29 de abril a 14 de maio de 1993, no Edifício-Sede, andar térreo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a sala C-50-SAIN PARQUE RURAL-BRASÍLIA-DF.

Brasília-DF, 26 de abril de 1993.

Antonio Sergio
ANTONIO SÉRGIO SUZANO ARAÚJO BARROSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

Aviso**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Fundo de Assistência à Saúde**

da

Câmara Legislativa do Distrito Federal**FASCAL**

Prezado Associado:

O Cartão de Identificação do associado e de seus dependentes, cuja documentação exigida foi entregue ao FASCAL, está sendo encaminhado para confecção.

O associado que ainda não entregou a documentação necessária deverá fazê-lo, comparecendo à sala R9 — FASCAL — Edifício Sede da EMATER — DF.

O FASCAL está ultimando a análise dos currículos para credenciamento e convênio com pessoas físicas e jurídicas.

Deputado, servidor da Câmara ou associado do FASCAL poderão, ainda, indicar profissionais e entidades da área de saúde para credenciamento e convênio.

O servidor que desejar ser inscrito deve se dirigir ao endereço citado acima.

A Gerência

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal

(Mesa Diretora e Comissões Técnicas)

MESA DIRETORA**PRESIDENTE:**

Bonício Tavares - PP

VICE-PRESIDENTE:

Rose Mary Miranda - PP

1ª SECRETÁRIA:

Lúcia Carvalho - PT

2ª SECRETÁRIO:

Peniel Pacheco - PTB

3ª SECRETÁRIO:

Cláudio Monteiro - PDT

SUPLENTE DA MESA:

Gílson Araújo - PP

Eurípedes Camargo - PT

I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**PRESIDENTE:**

MANOEL ANDRADE(PP)

VICE-PRESIDENTE:

GERALDO MAGELA(PT)

DEPUTADOS TITULARES

FERNANDO NAVES — PP

GERALDO MAGELA — PT

TADEU RORIZ — PP

CLÁUDIO MONTEIRO — PDT

AGNELO QUEIROZ — PC do B

MAURÍLIO SILVA — PP

DEPUTADOS SUPLENTE

EDIMAR PIRENEUS — PP

AROLDO SATAKE — PP

EURÍPEDES CAMARGO — PT

ROSE MARY MIRANDA — PP

MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB

JOSÉ EDMAR — Sem Partido

JORGE CAUHY — Bloco Trabalhista Liberal

II — COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**PRESIDENTE:**

JOSÉ ORNELLAS (PL)

VICE-PRESIDENTE:

WASNY DE ROURE(PT)

DEPUTADOS TITULARES

GILSON ARAÚJO — PP

AROLDO SATAKE — PP

WASNY DE ROURE — PT

EDIMAR PIRENEUS — PP

MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB

CARLOS ALBERTO — PPS

JOSÉ ORNELLAS — Bloco Trabalhista Liberal

DEPUTADOS SUPLENTE

MÁNOEL ANDRADE — PP

FERNANDO NAVES — PP

GERALDO MAGELA — PT

PADRE JONAS — PP

SALVIANO GUIMARÃES — PDT

AGNELO QUEIROZ — PC do B

PENIEL PACHECO — Bloco Trabalhista Liberal

III — COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**PRESIDENTE:**

JORGE CAUHY (PL)

VICE-PRESIDENTE:

EURÍPEDES CAMARGO (PT)

DEPUTADOS TITULARES

PENIEL PACHECO — PTB

PADRE JONAS — PP

EURÍPEDES CAMARGO — PT

PEDRO CELSO — PT

SALVIANO GUIMARÃES — PDT

JOSÉ EDMAR — Sem Partido

JORGE CAUHY — Bloco Trabalhista Liberal

DEPUTADOS SUPLENTE

GILSON ARAÚJO — PP

TADEU RORIZ — PP

LÚCIA CARVALHO — PT

WASNY DE ROURE — PT

CLÁUDIO MONTEIRO — PDT

CARLOS ALBERTO — PPS

JOSÉ ORNELLAS — Bloco Trabalhista Liberal

IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**PRESIDENTE:**

AGNELO QUEIROZ (PC do B)

VICE-PRESIDENTE:

GILSON ARAÚJO (PP)

DEPUTADOS TITULARES

LÚCIA CARVALHO — PT

MAURÍLIO SILVA — PP

GILSON ARAÚJO — PP

GERALDO MAGELA — PT

PADRE JONAS — PP

SALVIANO GUIMARÃES — PDT

AGNELO QUEIROZ — PC do B

DEPUTADOS SUPLENTE

PEDRO CELSO — PT

FERNANDO NAVES — PP

EDIMAR PIRENEUS — PP

WASNY DE ROURE — PT

TADEU RORIZ — PP

MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB

JOSÉ EDMAR — Sem Partido

LEI ORGÂNICA — DF**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****PRESIDENTE**

MAURÍLIO SILVA (PP)

VICE-PRESIDENTE:

MARIA DE LOURDES ABADIA (PSDB)

SECRETÁRIOS:

FERNANDO NAVES (PP)

GERALDO MAGELA (PT)

RELATORES:

AROLDO SATAKE (PP)

CARLOS ALBERTO (PPS)

PENIEL PACHECO (PTB)

ROSE MARY MIRANDA (PP)

EXPEDIENTE

Coordenação de Editoração

Ivan Carvalho

(Reg. Profissional

461/04 — DF)

Editor — Executivo

Luís Rocha

(Reg. Profissional

1433/08 — DF)

Projeto Gráfico

Cláudio Antônio de Deus

(Reg. Profissional

1943/10 — DF)

Redação: 347-5128

347-4626 Ramal 226